

L E I N° 5.867, DE 01 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

1. TÍTULO I
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso, ocupação e urbanização do solo do Município de Jacareí, baseado no princípio fundamental da função social da cidade e da propriedade, obedecerão às diretrizes estabelecidas na [Lei n.º 2.761](#), de 31 de março de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jacareí), e na [Lei Complementar n.º 49, de 12 de dezembro de 2003](#) e posteriores alterações (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí), bem como as normas contidas nesta Lei.

Art. 2º Os parâmetros para uso, ocupação e urbanização do solo do Município de Jacareí, estipulados nesta Lei, são instrumentos estratégicos da política de desenvolvimento do Município, com ênfase na estruturação do seu território, devendo ser observado por todos os agentes públicos e privados.

Art. 3º As normas estabelecidas nesta Lei têm como objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, para que o Município e a propriedade cumpram cada qual sua função social;

II - ordenar de modo sustentável a expansão urbana do Município;

III - orientar o crescimento da cidade visando à minimização dos impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

IV - promover, por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do meio ambiente urbano;

V - viabilizar a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VI - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano e rural, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

VII - permitir a multiplicidade de usos do solo;

VIII - controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, minimizando-os e permitindo a convivência dos usos habitacionais e não habitacionais;

IX - promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e padrões de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

XI - evitar a especulação imobiliária.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às obras de infraestrutura, urbanização, reurbanização, construção, reforma e ampliação de edificações, instalação de usos e atividades, inclusive a aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, de licenças de funcionamento, 'habite-se' e certidões.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Área Edificada: área total coberta de uma edificação;

II - Acesso: é o dispositivo que permite interligação entre logradouro público e propriedades públicas ou privadas destinado a veículos e pedestres;

III - Adequação: é a alteração de uso da edificação;

IV - Ampliação: é qualquer alteração da edificação com aumento da área construída;

V - Área Construída: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos do pavimento térreo e cobertos ou não dos demais pavimentos de uma edificação;

VI - Beiral: parte da cobertura da edificação que ultrapassa a parede externa com o objetivo de protegê-la. O beiral será considerado no cálculo da área construída quando ultrapassar 1,00m;

VII - Coeficiente de aproveitamento: é o índice pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total de edificação permitida para a construção;

VIII - Construção: é uma obra nova de uma edificação;

IX - Declividade natural: é a relação percentual sobre a diferença entre as cotas altimétricas de dois pontos de um terreno perpendicular às curvas de nível, sem modificação decorrente de aterro ou corte;

X - Declividade: é a relação percentual sobre a diferença entre as cotas altimétricas de dois pontos de um terreno perpendicular às curvas de nível, com modificação decorrente de aterro ou corte;

XI - Densidade do uso habitacional: resulta da divisão do número de habitantes, dado pela média de habitantes por domicílios em Jacareí conforme o censo do IBGE e a área do terreno, medida em hectares;

XII - Faixa não edificante: é a área que não pode ser objeto de edificação, na qual fica excluído o direito de construir, onde é permitida apenas a abertura de vias de circulação, instalações de mobiliários urbanos, instalação de equipamento de segurança e de proteção ambiental, alambrados e movimentação de terra para fins de correção do terreno;

XIII - Gabarito: é a altura máxima da edificação, medida a partir do nível do ponto médio da guia até o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma, no plano da fachada, excetuando-se as obras de caixa d'água e casa de máquinas;

XIV - Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado andar, o mezanino que possuir área maior que um terço ($1/3$) da área do andar subdividido;

XV - Pavimento Térreo: O nível do pavimento térreo das edificações deve situar-se em qualquer cota entre 1 metro acima e 1 metro abaixo do nível do logradouro, caso esse desnível não seja superior a 2(dois) metros. Havendo desnível superior o pavimento térreo poderá ficar entre as cotas mais baixas e mais altas do alinhamento. O pavimento térreo, em situações especiais, pode ser implantado em nível mais elevado do que o previsto acima, dependendo das condições das construções e lotes vizinhos, em terrenos que apresentem as seguintes situações:

- a) Acentuado aclave em relação à via;
- b) Lençol freático elevado ou
- c) Em terrenos com acentuado declive em relação à via.

XVI - Piso utilizável: é a área construída coberta ou não para fins de cálculo da taxa de ocupação;

XVII - Recuo: é a distância mínima a ser respeitada entre a edificação e a linha divisória do terreno, constituindo-se em recuo frontal, lateral e fundos;

XVIII - Reforma: é qualquer alteração física em edificações sem aumento de área construída e sem alteração de uso;

XIX - Regularização: é a legalização de uma construção clandestina sem projeto aprovado e que se enquadre nas exigências desta Lei;

XX - Solo Permeável: é o solo na sua condição natural com área que permita a absorção das águas pluviais;

XXI - Sótão: é o aproveitamento de área interna, sob o telhado principal da edificação, tendo como piso a laje de forro do último pavimento permitido, com acesso em escada móvel;

XXII - Subsolo: é o pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

XXIII - Taxa de ocupação: é o índice resultante da divisão entre a área correspondente à projeção horizontal da construção das áreas construídas e a área total do terreno;

XXIV - Taxa de permeabilidade: é o índice resultante da divisão entre o solo permeável e a área total do terreno;

Art. 6º São partes integrantes e complementares desta Lei os anexos a seguir descritos:

I - ANEXO I – Mapa e Memorial Descritivo das Unidades de Planejamento

II - ANEXO II – Tabelas

a) Tabela 1 - Parâmetros de Ocupação;

b) Tabela 2 - Parâmetros de Urbanização;

c) Tabela 3 - Dimensões das Vias Públicas;

d) Tabela 4 - Relação das Vias com exigência de Faixa Não Edificante;

III - ANEXO III – Quadros

a) Quadro 1 - Usos Previstos por Classificação das Vias

b) Quadro 2 - Vagas de Estacionamento por Uso;

c) Quadro 3 - Padrões de Incomodidade e Medidas Mitigadoras;

d) Quadro 4 - Listagem de atividades e respectivos valores do fator de complexidade (W);

e) Quadro 5 - Ficha de Informação – FIN.

- a.
- b.

CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Art. 7º Esta Lei especifica as questões pertinentes ao ordenamento do território e aos procedimentos e requisitos para licenciamento de uso, ocupação e urbanização no município.

I – USO: corresponde à atividade a ser desenvolvida num determinado espaço físico;

II – OCUPAÇÃO: corresponde à construção ou edificação que irá abrigar uma determinada atividade;

III – URBANIZAÇÃO: corresponde ao conjunto de construções e/ou beneficiamentos do solo que formam um contexto urbano, com seus cheios e vazios, ou seja, suas áreas construídas (casas, prédios, entre outros) e áreas não construídas (vias, praças, entre outros).

Art. 8º Para fins da ordenação territorial, conforme previsto na Lei [Complementar nº 49, de 12 de dezembro de 2003](#) (Plano Diretor de Ordenamento Territorial) e suas alterações, o território do Município de Jacareí fica dividido em:

I - Macrozonas:

a) Macrozona de Destinação Urbana - MDU, subdividida em:

Zona de Adensamento Preferencial 1 -ZAP 1

Zona de Adensamento Preferencial 2A e 2B – ZAP 2A e ZAP 2B

Zona de Adensamento Controlado - ZAC

Zona de Adensamento Restrito 1 – ZAR 1

5. Zona de Adensamento Restrito 2 – ZAR 2

b) Macrozona de Destinação Industrial - MDI;

c) Macrozona de Destinação Rural - MDR;

d) Macrozona de Interesse Ambiental - MIA;

e) Macrozona de Mineração - MM.

II - Zonas Especiais

a) Zona Especial Central - ZEC

b) Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

c) Zonas Especiais de Cemitérios e Aterros Sanitários - ZECAS

Zona Especial da Várzea – ZEV

Art. 9º O uso, ocupação ou urbanização localizados nas Macrozonas e Zonas Especiais deverão observar e cumprir todos os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei.

- c.
- d. CAPÍTULO II
- e. DO USO

Art. 10. Os usos, para os fins de aplicabilidade desta Lei, classificam-se nas seguintes categorias:

I - habitacional: assim considerado o uso destinado exclusivamente à habitação, unifamiliar ou multifamiliar;

II - não habitacional: assim considerado o uso destinado ao comércio, prestação de serviços, indústria, institucionais ou afins;

III - misto: assim considerado o uso que mescla características habitacionais e não habitacionais num mesmo lote.

- i.
- ii. Seção I
- iii. Das Restrições

Art. 11. Os usos permitidos no município consideram a classificação viária estabelecida pela Lei Complementar n.º 49/2003 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí) e suas alterações, em seu Anexo III– Quadro 1.

I - na via classificada como local e sem saída (que não interliguem outras vias) será permitido o uso multifamiliar no limite máximo de 16 unidades por imóvel.

II - na via classificada como local e sem saída (que não interliguem outras vias) será permitido os usos previstos no Anexo III – Quadro 1, no limite máximo de 200m² de área construída por imóvel.

Parágrafo Único. Na hipótese da edificação se destinar a um uso não relacionado no Anexo III– Quadro 1 desta Lei, o número de vagas de estacionamento comum e acessos funcionais serão arbitrados pelo Município, considerando a quantificação exigida para atividades semelhantes.

Art. 12. Terão uso exclusivamente residencial as vias locais situadas nos loteamentos Jardim Siesta, Jardim Altos de Sant’Ana I, Jardim Terras de São João, Jardim Terras de Santa Helena e Cidade Jardim, Residencial São Paulo, Prolongamento do Jardim Santa Maria, Parque Brasil, Vila Branca, Jardim Altos do Santana II e Vila Martinez, excetuadas as vias coletoras e estruturais.

Art. 13. Fica expressamente proibida a instalação ou ampliação das seguintes atividades no Município:

I - indústrias produtoras de cloro-soda com célula de mercúrio;

II - indústrias de defensivos agrícolas organoclorados, excetuados aqueles especificados pelo órgão federal do meio ambiente;

III - indústrias cujos efluentes finais contenham substâncias não degradáveis de alto grau de toxicidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais do meio ambiente;

IV - indústrias que lancem substâncias cancerígenas em seus efluentes finais;

V - indústrias que operem com reator nuclear;

VI - disponham resíduos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004;

VII - atividades com grau de periculosidade ou nocividade altos, conforme avaliação de Estudo de Análise de Risco;

iv. Seção II
v. Das Vagas de Estacionamento

Art. 14. As exigências das vagas de estacionamento para cada uso permitido no município será computada pela relação de vaga por área construída e estão relacionadas no Anexo III – Quadro 2.

§ 1º Não serão aprovados projetos de edificação sem previsão das vagas de estacionamento de acesso comum e acesso funcional previstas nesta Lei.

§ 2º A área construída para atendimento exclusivo de estacionamento não será computada para fins de cálculo do número de vagas.

§ 3º As vagas de estacionamento não poderão estar locadas no mesmo espaço físico destinado à atividade, exceto em casos específicos de atividade destinada a veículos.

Art. 15. Na hipótese da edificação se situar em terreno de esquina o interessado poderá indicar o acesso em qualquer das vias.

Art. 16. Na Zona Especial Central não será exigida vaga de estacionamento, para as atividades com área construída inferior a 200m² e indicadas no Anexo III–Quadro 2.

Art. 17. Quando demarcada a vaga de estacionamento em construções com mais de 500m² de área construída, na Zona Especial Central, deverá ser prevista a área adicional de manobra correspondente, dentro do próprio terreno, de forma a não prejudicar o trânsito da via.

Art. 18. Atividades exclusivamente noturnas poderão vincular as vagas exigidas a imóveis situados em um raio máximo de 100 (cem) metros, podendo, inclusive, utilizar vagas ociosas de outras edificações, desde que comprovadas documentalmente a autorização para uso.

Art. 19. Não serão exigidas as vagas de estacionamento:

I - em imóveis comerciais com frente igual ou inferior a 7 (sete) metros, independente da metragem quadrada construída;

II - para as edificações regulares no Município, antes da publicação desta Lei, quando adequada para outro uso e que não ultrapassem 200m² de área construída.

Art. 20. O acesso funcional destina-se a suprir as necessidades inerentes aos diversos usos das edificações que demandem a utilização de veículos, de qualquer porte, compreendendo os espaços reservados à entrada e saída desses veículos.

§ 1º Para fins de cumprimento das exigências desta Lei, a vaga de acesso funcional poderá ser também utilizada como vaga comum, exceto para as vagas funcionais tipo IV.

§ 2º Consideram-se necessidades inerentes aos diversos usos das edificações, para os fins do *caput* deste artigo, a carga e descarga de mercadorias e valores, o embarque e desembarque de passageiros e pacientes, bem como a coleta de resíduos de qualquer natureza.

Art. 21. Os acessos funcionais, de acordo com a finalidade, classificam-se em:

I - do tipo I: aqueles que visem o acesso e acomodação de veículos de passageiro do tipo microônibus e similares;

II - do tipo II: aqueles que visem o acesso e acomodação de veículos de carga com até 4 (quatro) toneladas;

III - do tipo III, aqueles que visem o acesso e acomodação de veículos de carga com mais de 4 (quatro) toneladas;

IV - do tipo IV: aqueles que visem o acesso e acomodação de veículos de utilidade pública, assim considerados viaturas policiais, carros de bombeiro, ambulâncias, carros-fortes e veículos de coleta de resíduos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os acessos funcionais deverão ser adequados para recepcionar os veículos de acordo com a finalidade de cada tipo descrito nos incisos deste artigo.

Art. 22. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento exigidas serão:

I - vaga comum: 2,30m por 5,00m;

II - vaga de acesso funcional tipo I: 2,50m por 6,00m;

III - vaga de acesso funcional tipo II: 2,50m por 7,00m;

IV - vaga de acesso funcional tipo III: 3,00m por 14,00m;

V - vaga de acesso funcional tipo IV: 3,00m por 6,00m;

vi. Seção III

vii. Dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 23. Para fins desta Lei, são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego:

I - os usos com hora de pico do tráfego coincidente com o pico de tráfego geral;

II - os usos que utilizam veículos de grande porte com lentidão de manobra;

III - os usos que atraem grande circulação de automóveis.

Art. 24. Os Usos Geradores de Interferência no Tráfego serão considerados para as análises de estudos e relatórios exigidos na aprovação de projetos pela Administração Municipal.

viii. Seção IV

ix. Dos Usos e Atividades Geradores de Incômodo

Art. 25. São considerados usos geradores de incômodo à vizinhança:

I - potenciais geradores de ruídos;

II - potenciais geradores de poluição atmosférica;

III - que envolvam riscos de segurança, danos à saúde e ao meio ambiente;

IV - potenciais geradores de resíduos líquidos e sólidos com exigências sanitárias;

V - potenciais geradores de vibração;

VI - potenciais geradores de radiação.

Art. 26. Os usos e atividades serão classificados segundo o grau de incomodidade em:

I - não incômodos: assim considerados aqueles que não excedam o Padrão Básico de Incomodidade estabelecido nesta Lei;

II - Incômodos do nível 1: assim considerados aqueles que ofereçam incomodidade de baixo impacto urbanístico e que possam se adequar ao padrão básico de incomodidade;

III - Incômodos do nível 2: assim considerados aqueles que ofereçam incomodidade de maior impacto urbanístico, mas que possam compatibilizar-se com o entorno imediato, através da adoção de medidas mitigadoras.

§ 1º O enquadramento dos usos e atividades em relação ao grau de incomodidade e medidas mitigadoras são disciplinados de acordo com as disposições constantes do ANEXO III- Quadro 3 desta Lei.

§ 2º As medidas mitigadoras de incomodidade previstas nesta Lei baseiam-se na legislação pertinente e nas normas técnicas atinentes, não isentando o empreendimento da aprovação pelo órgão estadual de saneamento ambiental, nas hipóteses em que esta for exigida.

Art. 27. Para fins de análise do grau de incomodidade deverão ser considerados e analisados os seguintes critérios:

I - poluição sonora, aplicável às atividades que apresentem conflitos de vizinhança pelo impacto sonoro que produzem aos estabelecimentos localizados no entorno próximo por utilizarem máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, trabalharem com animais ou concentrarem pessoas;

II - poluição atmosférica, aplicável aos estabelecimentos que utilizem combustíveis nos processos de produção ou que lancem materiais particulados inertes na atmosfera, acima do admissível no Município;

III - poluição por resíduos líquidos, aplicável aos estabelecimentos que produzem efluentes líquidos cujo lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos seja proibido ou ainda que poluam ou possam poluir o lençol freático;

IV - poluição por resíduos sólidos, aplicável aos estabelecimentos que produzem resíduos sólidos que ocasionem risco potencial ao meio ambiente ou à saúde pública;

V - vibração, aplicável aos estabelecimentos que utilizem máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível nos limites da propriedade;

VI - periculosidade, aplicável às atividades que:

a) apresentem risco de danos ao meio ambiente ou à saúde em caso de acidente;

b) comercializem, utilizem ou estoquem materiais perigosos, compreendendo explosivos, GLP, inflamáveis e tóxicos, conforme normas técnicas que disciplinem o assunto.

§ 1º De acordo com a hipótese concreta, os usos e atividades poderão ser enquadrados em mais de um critério de incomodidade.

§ 2º Para fins de aplicação de medidas mitigadoras de incomodidade, considerar-se-á aquelas estabelecidas no ANEXO III- Quadro 3 desta Lei, de acordo com o respectivo grau de incomodidade.

Art. 28. Para a instalação de usos e atividades no Município, considerada a categoria de uso permitida, poderá ser exigida a adoção de medidas mitigadoras previstas nesta Lei e até mesmo na legislação estadual, visando à adequação ao Padrão Básico de Incomodidade.

§ 1º As atividades classificadas como incômodas do nível 1 e do nível 2 somente serão autorizadas após as adequações exigidas pelos órgãos públicos estaduais e municipais, inclusive no que se refere ao cumprimento das medidas mitigadoras.

§ 2º As atividades enquadradas como incômodas do nível 2, quando instaladas em área de uso predominantemente residencial, deverão se submeter à anuência para instalação na Macrozona de Destinação Urbana.

§ 3º Para fins de aplicação da anuência, prevista no § 2º, será utilizado sempre o critério mais restritivo.

Art. 29. O enquadramento das atividades incômodas será realizado através de informações sobre o empreendimento que deverão ser fornecidas pelo empreendedor através da Ficha de Informação (FIN), constante do ANEXO III- Quadro 5.

f.	CAPÍTULO III
g.	DA OCUPAÇÃO

Art. 30. A regulação da forma de ocupação do solo que objetiva o ordenamento construtivo exigido pelo Município, é definida nos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Taxa de Permeabilidade;

II - Coeficiente de Aproveitamento;

III - Recuo;

IV - Taxa de Ocupação;

V - Densidade.

Art. 31. A Taxa de Permeabilidade objetiva contribuir para a melhoria do sistema de drenagem urbana e melhoria do ambiente natural e construído, bem como para a temperatura e umidade do ar.

Art. 32. A área reservada, resultante da Taxa de Permeabilidade, deverá ser preenchida com solo natural; ou vegetação de pequeno, médio e grande porte; ou revestimentos permeáveis.

Art. 33. Poderá haver redução da Taxa de Permeabilidade no terreno se houver a utilização de dispositivo de retenção, previsto nos parâmetros urbanísticos específicos para cada Macrozona ou Zona Especial.

§ 1º Dispositivo de retenção é um sistema destinado à reserva de águas pluviais visando a absorção destas no próprio terreno.

§ 2º O dispositivo adotado deverá reter o mínimo de 10 l/m² com relação a área permeável reduzida.

Art. 34. O Coeficiente de Aproveitamento objetiva controlar a densidade construtiva do terreno, assim considerado o limite de edificação permitido para o lote, incluindo a possibilidade de verticalização, sendo aplicado de acordo com os seguintes critérios:

I - o Coeficiente de Aproveitamento Básico, referência para Macrozona de Destinação Urbana, Macrozona de Destinação Industrial e Zona Especial Central, fica estabelecido em 1,4 (um vírgula quatro), sendo que na Zona Especial da Várzea fica estabelecido em 0,8 (zero vírgula oito);

II - o Coeficiente de Aproveitamento Máximo com valor acima do básico poderá ser aplicado até o limite máximo de 4,0 (quatro), através da Outorga Onerosa do Direito de Construir, definido entre os artigos 64 a 67 da Lei Complementar n.º 49/03 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município) e suas alterações, na Macrozona de Destinação Urbana, nas Zonas de Adensamento Preferencial 1, 2A e 2B, e na Zona Especial Central.

Art. 35. Fica estabelecido que, para fins de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento, não serão computadas:

I - as áreas destinadas a abrigo de equipamentos, casa de máquinas e reservatórios d'água;

II - as áreas de estacionamentos e garagens;

Art. 36. Os recuos laterais, fundo e frontal serão aplicados para as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos e/ou altura superior a 8,00 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno, ficando estabelecido o recuo resultante da seguinte fórmula, a partir do terceiro pavimento $R = H / 6$, com mínimo de 2 (dois) metros onde:

I - R= Recuo (metro);

II - H= Altura total da edificação (metro).

§ 1º Para efeito de cálculo da altura da edificação, não serão consideradas a caixa d'água e a casa de máquinas.

§ 2º A caixa d'água e a casa de máquinas quando executadas acima de 8m de altura junto a divisa deverão respeitar a fórmula descrita no *caput*.

§ 3º Também são considerados recuos as faixas não edificantes das vias relacionadas no Anexo II – Tabela 4.

Art. 37. A Taxa de Ocupação tem como objetivos limitar o impacto dos elementos construtivo no solo e preservar a qualidade sanitária das edificações; controlar, conjuntamente com outros parâmetros urbanísticos, a densidade de ocupação;

Art. 38. A Taxa de Ocupação e a Densidade para uso habitacional serão aplicadas conforme os parâmetros urbanísticos específicos para cada Macrozona ou Zona Especial.

Art. 39. O pavimento quando classificado como subsolo deverá atender apenas os parâmetros de taxa de permeabilidade e de recuo frontal.

Art. 40. Na aprovação de projetos de reforma ou adequação ou ampliação de construções licenciadas até a data de janeiro de 2005 não será exigido o atendimento a taxa de permeabilidade.

- h.
 - i.
 - j.
 - k.
- CAPÍTULO IV
DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE USO E OCUPAÇÃO –
Macrozonas e Zonas Especais
- i. Seção I
 - ii. Da Macrozona de Destinação Urbana- MDU
 - iii.
 - iv. Subseção I
 - v. Zona de Adensamento Preferencial 1 – ZAP 1
 - vi. Subseção II
 - vii. Zona de Adensamento Preferencial 2A e 2B – ZAP 2A e ZAP 2B

Art. 41. Na Zona de Adensamento Preferencial 1 são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º A Taxa de Permeabilidade exigida será de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área do terreno;

§ 2º Poderá ser aplicado o sistema de retenção até o limite de 5% (cinco por cento) da área do terreno;

§ 3º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da área do terreno;

§ 4º A Densidade para o uso habitacional exigida será de, no máximo, 600 (seiscentos) habitantes por hectares;

Art. 42. Na Zona de Adensamento Preferencial 2A e 2B são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º A Taxa de Permeabilidade exigida será, para Zona de Adensamento Preferencial 2A de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área do terreno e para Zona de Adensamento Preferencial 2B de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do terreno.

§ 2º Poderá ser aplicado o sistema de retenção para Zona de Adensamento Preferencial 2A até o limite de 5% (cinco por cento) da área do terreno, para Zona de Adensamento Preferencial 2B até o limite de 10% (dez por cento) da área do terreno.

§ 3º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da área do terreno.

§ 4º A Densidade para o uso habitacional exigida será de, no máximo, 300 (trezentos) habitantes por hectares.

viii. Subseção III
ix. Zona de Adensamento Controlado - ZAC

Art. 43. Na Zona de Adensamento Controlado são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º A Taxa de Permeabilidade exigida será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do terreno.

§ 2º Poderá ser aplicado o sistema de retenção até o limite de 10% (dez por cento) da área do terreno.

§ 3º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da área do terreno;

§ 4º A Densidade para o uso habitacional exigida será de, no máximo, 100 (cem) habitantes por hectares.

x. Subseção IV
xi. Zona de Adensamento Restrito 1 – ZAR 1

Art. 44. Na Zona de Adensamento Restrito 1 são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º A Taxa de Permeabilidade exigida será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do terreno.

§ 2º Poderá ser aplicado o sistema de retenção até o limite de 30% (trinta por cento) da área do terreno.

§ 3º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da área do terreno.

§ 4º A Densidade para o uso habitacional exigida será de, no máximo, 50 (cinquenta) habitantes por hectares.

Art. 45. Nas margens dos reservatórios de água do Rio Jaguari, na Zona de Adensamento Restrito 1, serão permitidas apenas as seguintes atividades:

I - pesca não predatória;

II - excursionismo, excetuando-se o "camping";

III - natação;

IV - esportes náuticos;

V - outros esportes praticados ao ar livre, desde que não exijam instalações permanentes ou qualquer outro tipo de edificação.

Parágrafo único. Compreende-se margens dos reservatórios de água, citados no *caput* deste artigo, a faixa de 100m da cota de nível do mar de 625m do reservatório do Rio Jaguari.

Art. 46. Nas margens dos reservatórios de água do Rio Jaguari, dentro da Zona de Adensamento Restrito 1, são definidos os seguintes parâmetros urbanísticos específicos:

I – Taxa de Permeabilidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sem a possibilidade de sistema de retenção;

II – Coeficiente de Aproveitamento Básico de 0,80 (zero virgula oitenta), sem a possibilidade de utilizar outorga onerosa do direito de construir;

III – Recuos serão da forma descrita nesta lei;

IV – Taxa de Ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento);

V – Densidade de, no máximo, 50 (cinquenta) habitantes por hectares.

Parágrafo único. Nas margens dos reservatórios de água do Rio Jaguari, na Zona de Adensamento Restrito 1, a emissão da Licença Urbanística está condicionada a aprovação perante os órgãos ambientais.

xii.

xiii. Subseção V

xiv. Zona de Adensamento Restrito 2 – ZAR 2

Art. 47. Na Zona de Adensamento Restrito 2 são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º A Taxa de Permeabilidade exigida será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do terreno.

§ 2º Poderá ser aplicado o sistema de retenção até o limite de 10% (dez por cento) da área do terreno;

§ 3º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da área do terreno.

§ 4º A Densidade para o uso habitacional exigida será de, no máximo, 200 (duzentos) habitantes por hectares.

xv. Subseção VI

xvi. Das vias limítrofes nas Zonas de Adensamento, Zona Especial Central e Zona Especial de Várzea

Art. 48. Os imóveis com frente para as vias limítrofes entre Zonas de Adensamento, Zona Especial Central e Zona Especial de Várzea, terão os parâmetros de ocupação e de urbanização referentes ao zoneamento menos restritivo.

xvii. Seção II

xviii. Da Macrozona de Destinação Industrial - MDI

Art. 49. Na Macrozona de Destinação Industrial são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações na forma descrita nesta lei e conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º A Taxa de Permeabilidade exigida será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do terreno.

§ 2º Não poderá ser aplicado o sistema de retenção.

§ 3º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da área do terreno.

xix. Subseção I

xx. Da atividade industrial na Macrozona de Destinação Industrial e Macrozona de Destinação Urbana

Art. 50. A instalação de empreendimento industrial, na Macrozona de Destinação Urbana e na Macrozona de Destinação Industrial, fica condicionada ao "valor de complexidade de fonte de poluição – W", constantes no Anexo III – Quadro 4.

§ 1º A classificação do valor de "W", especificado no *caput* deste artigo, será baseada nas informações constantes na Ficha de Informação – FIN, Anexo III – Quadro 5.

§ 2º O erro, omissão ou falsidade das informações constantes da Ficha de Informação – FIN, acarretará a nulidade da classificação do valor de "W", impedindo ou caçando a licença da atividade.

§ 3º Na Macrozona de Destinação Urbana será permitida atividade Industrial com valores de "W" até 3,0 (três).

I - para as atividades que se enquadrarem em "W" superior a 3,0 (três), poderá ser permitida atividade industrial em Macrozona de Destinação Urbana, desde que o grau de periculosidade e/ou nocividade da atividade seja considerado baixo, mediante avaliação de relatório de análise de potencial de risco, regulamentado pela norma da CETESB, a ser apresentado pelo empreendedor;

II - o relatório de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obrigatoriamente realizado por equipe multidisciplinar habilitada, sendo o proponente do projeto responsável por todas as despesas e custos. Esse relatório deve desenvolver, no mínimo, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais, a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e a elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento;

III - o relatório não dispensa, e é complementar as exigências dos órgãos competentes pelo licenciamento ambiental da atividade, ficando a certidão de uso de solo municipal definitiva condicionada a apresentação do relatório e das demais licenças exigíveis a cada espécie de atividade industrial, em norma própria Estadual e/ou Federal;

IV - caberá à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o relatório de análise de potencial de risco e deliberar sobre a permissão de atividade nos termos do inciso I deste parágrafo, realizando, quando necessário, consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

xxi. Subseção II

xxii. Das linhas limítrofes entre Macrozonas

xxiii.

Art. 51. As ocupações com frente às vias com linhas limítrofes de Macrozona de Destinação Urbana e Macrozona de Destinação Industrial deverão seguir os parâmetros de uso e ocupação do solo da Macrozona de Destinação Urbana.

Art. 52. Os terrenos em Macrozona de Destinação Rural ou Macrozona de Interesse Ambiental e que sejam limítrofes a Macrozona de Destinação Urbana ou Macrozona de Destinação Industrial poderão instalar atividades de uso não habitacional, seguindo os parâmetros da Macrozona de Destinação Urbana ou Macrozona de Destinação Industrial, condicionados a análise de impactos específicos pelo Grupo de Análise de Projetos (GAP).

Art. 53. O Município exigirá a implantação de uma faixa de 50 (cinquenta) metros com cobertura vegetal arbórea de médio ou grande porte em toda a extensão limítrofe do empreendimento, nas seguintes hipóteses:

I - para implantação de empreendimentos de urbanização nas linhas limítrofes de indústrias já instaladas na Macrozona de Destinação Urbana anteriormente à publicação desta Lei;

II - para implantação de empreendimentos de urbanização nas linhas limítrofes entre a Macrozona de Destinação Urbana e a Macrozona de Destinação Industrial;

III - para instalação de empreendimentos de urbanização com fins industriais em área limítrofe à núcleos habitacionais já implantados antes da publicação desta Lei.

§ 1º Os parâmetros técnicos para a implantação da faixa de cobertura vegetal de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Município.

§ 2º A faixa de cobertura vegetal arbórea a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser considerada como área verde para fins de cumprimento da reserva de área pública.

§ 3º A obrigação de implantação da faixa arbórea, nos termos dos incisos II e III deste artigo, somente será exigida para aquele empreendedor que executar o empreendimento de urbanização na Macrozona de Destinação Industrial.

xxiv. Seção III

xxv. Da Macrozona de Destinação Rural - MDR

I.

Art. 54. A Macrozona de Destinação Rural compreende as porções do território destinadas a concentrar atividades agropecuárias, extrativas vegetais, agroindustriais e aquelas atividades compatíveis com a Lei Complementar n.º 49/03 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município) e suas alterações.

Parágrafo Único. As agroindústrias que trata o *caput* deste artigo poderão se instalar na Macrozona de Destinação Rural condicionada ao "valor de complexidade de fonte de poluição - W", da seguinte maneira:

I - será autorizado as agroindústrias com valores de "W" até 2,0 (dois).

II - as agroindústrias com valores de "W" acima de 2,0 (dois) até 3,0 (três) poderão se instalar mediante apresentação e aprovação do Estudo de Análise de Risco e do Estudo de Impacto de Vizinhança.

III - não serão autorizadas agroindústrias com valores de "W" acima de 3,0 (três).

i. Seção IV

ii. Da Macrozona de Interesse Ambiental - MIA

Art. 55. A Macrozona de Interesse Ambiental, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, compreende as porções do território do Município destinadas à concentração de

atividades de recreação, de lazer, de turismo e de extrativismo vegetal, de forma a conciliar a proteção dos bens naturais e culturais.

Art. 56. São objetivos da Macrozona de Interesse Ambiental, conforme o estabelecidos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial:

I – combinar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação do patrimônio ambiental do Município para as presentes e futuras gerações;

II – garantir a qualidade ambiental e paisagística das margens e das águas dos reservatórios do Rio Jaguari e de Santa Branca, localizados respectivamente ao norte e ao sul do Município.

iii. Seção V
iv. Da Macrozona de Mineração - MM

Art. 57. A Macrozona de Mineração compreende as porções do território nas quais possam ocorrer atividades de extração mineral.

Art. 58. São objetivos da Macrozona de Mineração, conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial:

I - conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas;

II - manter a disponibilidade e a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul;

III - preservar a flora e a fauna;

IV - promover o desenvolvimento sócio-econômico associado à preservação ambiental.

v. Seção VI
vi. Da Zona Especial Central - ZEC

Art. 59. A Zona Especial Central, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, caracteriza-se pela alta intensidade de uso e ocupação do solo, com morfologias consolidadas, apresentando elevado grau de atividades urbanas diversificadas e constituída pelo núcleo central do Município.

Art. 60. Na Zona Especial Central são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º Não será exigida Taxa de Permeabilidade.

§ 2º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 90% da área do terreno.

§ 3º A Densidade para o uso habitacional exigida será de, no máximo, 600 habitantes por hectares.

vii. Seção VII
viii. Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Art. 61. A Zona Especial de Interesse Social é a porção do território do Município na qual é permitido, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para o assentamento, reconhecendo a diversidade de ocupações existentes na cidade.

§ 1º Através de lei específica poderão ser criadas outras Zonas Especiais de Interesse Social no território do Município, assegurada a participação popular na definição de sua localização e na forma de urbanização.

§ 2º Nos termos do *caput* deste artigo, institui-se a Zona Especial de Interesse Social como área na qual se deverá promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes no Município e consolidados, bem como o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social.

Art. 62. São objetivos da Zona Especial de Interesse Social:

I - adequar a propriedade do solo a sua função social;

II - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais das propriedades, assegurando a preservação e conservação ambiental;

III - estimular os proprietários de terrenos não ocupados e subutilizados a investir em programas Habitacionais de Interesse Social – HIS;

IV - garantir a utilização dos espaços urbanos não ocupados e subutilizados, localizados no Município para programas habitacionais, de modo a ampliar o acesso a moradia da população de baixa renda;

V - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda;

VI - possibilitar a correção de situações que coloquem em risco a vida humana decorrentes de ocupações em áreas de risco;

VII - promover ações que possibilitem a recuperação ambiental de áreas degradadas;

VIII - possibilitar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 63. Para o reconhecimento e instituição da ZEIS é necessário parecer técnico elaborado pelo órgão competente do Município que ateste:

I - na hipótese de ZEIS 1, a possibilidade de urbanização da área;

II - na hipótese de ZEIS 2 e 3, a possibilidade de urbanização e regularização fundiária da área.

Parágrafo Único. As definições de ZEIS 1, 2 e 3 são parte integrante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município (Lei Complementar n.º 49/03 e alterações)

Art. 64. A urbanização e a regularização da ZEIS obedecerá as normas a serem estabelecidas por lei específica, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, aplicando-se, no que couber, as condições de uso e ocupação do solo previstas nesta Lei.

ix. Seção VIII

x. Da Zona Especial de Cemitérios e Aterros Sanitários - ZECAS

Art. 65. A Zona Especial de Cemitérios e Aterros Sanitários é a área do Município destinada à implantação de cemitérios e aterros sanitários, devendo observar as normas regulamentares pertinentes e as diretrizes e disposições definidas na Lei Complementar n.º 49/03 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município) e suas alterações.

Parágrafo único. Os parâmetros e índices para a ocupação do solo da Zona Especial de Cemitérios e Aterros Sanitários, bem como seu perímetro, serão regulamentados pelo Município por meio de lei específica.

Art. 66. A implantação de novos aterros sanitários somente será permitida em Zona de Adensamento Restrito 1 e seguindo os parâmetros de ocupação desta Zona de Adensamento.

xi. Seção IX

xii. Da Zona Especial de Várzea - ZEV

Art. 67. Na Zona Especial da Várzea são permitidos todos os usos conforme Anexo III – Quadro 1 e ocupações conforme Anexo II – Tabela 1, tendo os seguintes parâmetros específicos:

§ 1º A Taxa de Permeabilidade exigida será de, no mínimo, 50% da área do terreno.

§ 2º A Taxa de Ocupação exigida será de, no máximo, 40% da área do terreno.

§ 3º A Densidade para o uso habitacional exigida será de, no máximo, 100 habitantes por hectares.

m.
n.

CAPÍTULO V
DA URBANIZAÇÃO

i. Seção I

ii. Das disposições gerais

Art. 68. Considera-se urbanização toda atividade deliberada de beneficiamento ou rebeneficiamento do solo para fins urbanos, quer criando áreas urbanas novas pelo beneficiamento do solo ainda não urbanizado, quer modificando solo já urbanizado.

Art. 69. São formas de urbanização do solo:

I – parcelamento do solo em lotes destinados a edificações;

II – condomínio em unidades autônomas de terrenos;

III – remembramento.

Art. 70. São formas de parcelamento do solo:

I – desmembramento;

II – loteamento;

III – desdobro;

Art. 71. Na urbanização do solo:

I – É proibida a urbanização para fins de uso habitacional na Macrozona de Destinação Industrial;

II – É permitida a urbanização para fins industriais na Macrozona de Destinação Urbana e na Macrozona de Destinação Industrial, condicionada a incomodidade gerada pela atividade a ser implantada (fator W), conforme disposto nesta Lei;

Parágrafo único. A utilização do espaço inserido na Macrozona de Mineração dependerá das diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Ambiental.

Art. 72. É proibida a urbanização do solo:

I - em glebas que apresentem mais da metade de sua área com declividade natural superior a 30% (trinta por cento);

II - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para o escoamento das águas ou proteção contra inundações;

III - em áreas circunscritas em até 500 (quinhentos) metros de aterros sanitários;

IV - em áreas com maciço arbóreo com remanescente de mata nativa ou o agrupamento de espécies arbóreas de grande porte

V - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos;

VI - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

VII - em áreas de preservação permanente nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 73. Os projetos de loteamento destinados ao uso habitacional deverão garantir o uso multifuncional urbano, sob pena de não serem aprovados pelo Município.

§ 1º Os loteamentos fechados deverão locar os lotes para uso de comércio e serviço fora do perímetro de fechamento;

§ 2º A área para os lotes comerciais e de serviço, previsto no *caput* deste artigo, terão a proporção de 2% da área total dos lotes, com o mínimo de 01 (um) lote.

iii. Seção II

iv. Da exigência de áreas públicas na urbanização do solo

Art. 74. Será considerado terreno urbanizado para fins desta Lei, lotes resultantes de processo de desmembramento ou desdobro dentro da Macrozona de Destinação Urbana e da Macrozona de Destinação Industrial com área não superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e que possua infraestrutura básica.

Parágrafo único. Será considerado infraestrutura básica, citada no *caput*, o terreno que possuir dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 75. Para todas as formas de urbanização no Município, inclusive as realizadas em terrenos com área igual ou inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), será exigida a Compensação Urbana nos termos do Plano Diretor e de lei específica a ser editada pelo poder executivo municipal.

Art. 76. A urbanização do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, na Macrozona de Destinação Urbana e Zonas Especiais em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) deverá reservar áreas públicas, destinadas à implantação de:

I – área verde, no percentual de 5% (cinco por cento);

II – área de lazer, no percentual de 5% (cinco por cento);

III – área institucional, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 77. A urbanização do solo, sob a forma de condomínios localizados na Macrozona de Destinação Urbana e Zonas Especiais, deverá reservar áreas públicas com os seguintes parâmetros:

I - Para condomínios entre 10.000m² até 20.000m² será exigida a área institucional, no percentual de 5% (cinco por cento) que deverá ser reservado no próprio terreno, fora do perímetro de fechamento;

II - Para condomínios acima de 20.000m² até 40.000m² serão exigidos:

a) área institucional, no percentual de 5% (cinco por cento).

b) área de lazer, no percentual de 5% (cinco por cento).

c) área verde, no percentual de 5% (cinco por cento), que deverá ser reservado no próprio terreno;

III - Para condomínios acima de 40.000m² até 200.000m² deverão reservar áreas públicas no próprio terreno, sendo:

a) área institucional, no percentual de 5% (cinco por cento).

b) área de lazer, no percentual de 5% (cinco por cento);

c) área verde, no percentual de 5% (cinco por cento);

Parágrafo único. As áreas a serem reservadas conforme as alíneas a) e b) do inciso II deste artigo poderão ser reservadas no próprio terreno ou ter seu valor correspondente depositado em Fundo específico, cujos recursos devem ser especificamente direcionados para usos institucionais ou de lazer, de acordo com análise feita pelo Poder Executivo Municipal, considerando os parâmetros de demanda de equipamento, demanda de áreas públicas, de adensamento populacional existente e proposto, interesse público, dentre outros. [Regulamentado pela Lei 6.026/2016](#)

Art. 78. A urbanização do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio em áreas localizadas na Macrozona de Destinação Industrial em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deverá ser reservadas áreas públicas destinadas à implantação de:

I – área institucional, no percentual de 5% (cinco por cento).

II – área de lazer, no percentual de 5% (cinco por cento).

III – área verde, no percentual de 5% (cinco por cento), que deverá ser reservado no próprio terreno;

Parágrafo único. As áreas a serem reservadas conforme os incisos I e II deste artigo poderão ser reservadas dentro da área urbana do município ou ter seu valor correspondente depositado em Fundo específico, cujos recursos devem ser especificamente direcionados para usos institucionais ou de lazer de acordo com análise feita pelo Poder Executivo Municipal, considerando os parâmetros de demanda de equipamento, demanda de áreas públicas, de adensamento populacional existente e proposto, interesse público, dentre outros. [Regulamentado pela Lei 6.026/2016](#)

Art. 79. As áreas públicas a serem reservadas na forma descrita nesta Lei deverão ter as seguintes características:

§ 1º Área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) para cada área verde, área de lazer e área institucional, e permitir a inscrição de um círculo com raio de 10 metros;

§ 2º Na hipótese da área institucional reservada ser inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a mesma deverá concentrar-se em uma única porção, de forma a permitir a implantação de equipamentos comunitários;

§ 3º As áreas institucionais reservadas não poderão ter declividade acima de 5% (cinco por cento), admitindo-se terraplanagem com os tratamentos de taludes e contenção, a serem executados sob a responsabilidade do empreendedor;

§ 4º As áreas de lazer reservadas não poderão ter declividade acima de 10% (dez por cento), admitindo-se terraplanagem com os tratamentos de taludes e contenção, a serem executados sob a responsabilidade do empreendedor;

§ 5º Não serão consideradas áreas públicas as áreas que integrem o sistema viário e as áreas reservadas para instalação de infra-estrutura.

§ 6º A área institucional não poderá ter frente única para uma via classificada como local e sem saída (que não interligue outras vias).

Art. 80. As áreas públicas a serem reservadas nos termos desta Lei poderão ser distribuídas em outros locais, até a proporção de 50 % (cinquenta por cento), em função da carência em outras localidades do Município, comprovada pelo órgão responsável, na forma de reserva de área ou de equipamento das áreas existentes, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - a Unidade de Planejamento em que se localizar o empreendimento deverá contar com equipamentos comunitários suficientes para atender o adensamento demográfico provocado;

II - a área deverá ser de valor equivalente àquela a que pretende substituir;

III - a área deverá estar situada em Unidade de Planejamento carente de equipamentos comunitários.

§ 1º. A carência de que trata o *caput* deste artigo se refere à área na qual será destinada as reservas de área pública.

§ 2º As áreas públicas distribuídas em outros locais não se aplicam a loteamentos. Nestes as áreas públicas deverão estar na área a ser parcelada.

Art. 81. O Município fica autorizado a receber, como antecipação de doação, áreas nos termos dos artigos 75, 76, 77 e 78, cuja metragem será deduzida do total das áreas exigidas na Lei vigente à época.

§1º A doação prevista no *caput* será deduzida na eventual aprovação dos projetos a serem implantados na área remanescente do imóveis em nome dos atuais proprietários ou dos seus sucessores a qualquer título, até o limite estabelecido nesta Lei.

§2º Para os casos de doação de áreas menores do que os percentuais exigidos na Lei vigente à época da aprovação, os proprietários deverão complementar estes percentuais até o máximo exigido nesta Lei.

Art. 82. Todo loteamento habitacional é obrigado a transferir à entidade pública municipal responsável pela política habitacional do Município o percentual de 2% (dois por cento) da área dos lotes ou valor equivalente conforme previsto na [Lei nº 4.796/04](#), para fins de implantação de programas habitacionais de interesse social.

v.

vi. Seção III

vii. Do sistema viário na urbanização do solo

Art. 83. O sistema viário dos parcelamentos do solo deverá, observando-se as categorias estabelecidas pelo Plano Viário Funcional Básico previsto na [Lei Complementar n.º 49/03](#) (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí) e suas alterações, articular-se com as vias oficiais contíguas e observar as normas de hierarquização do sistema viário.

Art. 84. A distância máxima entre o lote e uma via classificada como estrutural do tipo II será de 420 (quatrocentos e vinte) metros, medidos ao longo das vias projetadas.

Parágrafo único. Os Loteamentos fechados estarão isentos da exigência estabelecida no *caput* deste do artigo.

Art. 85. As dimensões das vias públicas e dos passeios encontram-se especificadas conforme a classificação viária disciplinada no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, constante do Anexo II – Tabela 3 da seguinte forma:

I – para a via estrutural I será exigida uma largura mínima de 31m (trinta e um metros), sendo que esta deverá ter dois passeios com 3 m (três metros) cada; um canteiro central de 4m (quatro metros) e no mínimo três pistas de rolagem de cada lado do canteiro central,

II – para a via estrutural II será exigida uma largura mínima de 24m (vinte e quatro metros), sendo que esta deverá ter dois passeios com 3 m (três metros) cada; um canteiro central de 4m (quatro metros) e no mínimo duas pistas de rolagem de cada lado do canteiro central;

III – para a via coletora será exigida uma largura mínima de 19m (dezenove metros), sendo que esta deverá ter no mínimo quatro pista de rolagem e dois passeios com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

IV – para a via local será exigida uma largura mínima de 11m (onze metros), sendo que esta deverá ter no mínimo duas pista de rolagem e dois passeios com 2m (dois metros) cada.

Parágrafo único. Todos os planos de loteamentos deverão prever a mobilidade de veículos e pedestres, com uma hierarquização do sistema viário.

Art. 86. A implantação do sistema viário deverá seguir os parâmetros definidos no Anexo II – Tabela 3, como também as determinações das diretrizes constantes dos planos de urbanização do solo.

Art. 87. A face de quadra não poderá exceder 200 (duzentos) metros de extensão.

Parágrafo único. Nos projetos de implantação de áreas verdes e parques públicos, a face de quadra poderá exceder o limite estabelecido no *caput*, desde que garantida a acessibilidade.

Art. 88. Deverá ser garantida a mobilidade de portadores de necessidades especiais em todas as vias e áreas públicas.

viii. Seção IV
ix. Dos requisitos de infraestrutura

Art. 89. São requisitos de infraestrutura nos projetos de urbanização sob a forma de loteamento, loteamento fechado e no que couber para o desmembramento:

I - abertura de vias de circulação;

II - demarcação das quadras, lotes e áreas públicas com marcos de concreto, de formato prismático, inclusive a obrigação de fixação de marcos referencias no loteamento, em locais protegido, visando a conferência da implantação;

III - sistema de abastecimento de água potável, bem como pontos para instalação de hidrantes, de acordo com projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jacareí;

IV - sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, de acordo com projeto dentro das normas vigentes, devidamente aprovado pelo SAAE;

V - guias, sarjetas, pavimentação e sinalização viária vertical e horizontal em todas as vias;

VI - rede de energia elétrica para distribuição domiciliar e instalação da iluminação pública completa, inclusive com fornecimento de braços, luminárias, lâmpadas e complementos de acordo com as exigências da concessionária local de energia elétrica;

VII - sistema de drenagem de águas pluviais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Município;

VIII - arborização do viário e da área verde e plantio nas Áreas de Preservação Permanente de acordo com a legislação pertinente;

IX - gramar a área de lazer com espécies gramíneas a serem estabelecidas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

X – abertura de ciclovias, quando necessário, para garantir o percurso interligado às ciclovias existentes e às projetadas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Cicloviário Municipal;

XI – rebaixamento das calçadas, nos termos das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º O disposto no inciso X será exigido para os loteamentos cujos projetos forem aprovados após entrada em vigor do Plano Cicloviário Municipal.

§ 2º Em loteamento fechado, será obrigatória a destinação de área acondicionamento e coleta de resíduos sólidos domiciliares em dimensão compatível com a estimativa de resíduos a serem gerados.

x. Seção V

xi. Das garantias para os projetos de urbanização do solo em loteamentos e desmembramentos

Art. 90. Será exigida garantia do empreendedor para a execução das obras de infraestrutura, podendo este optar entre qualquer uma das seguintes modalidades:

I - seguro garantia;

II - fiança bancária;

III - caução hipotecária.

§ 1º A garantia oferecida deverá ser igual ou superior ao valor orçado no cronograma físico-financeiro de execução da infraestrutura.

§ 2º As garantias a serem apresentadas na modalidade estabelecida no inciso I deste artigo deverá ser equivalente a 100% do valor apurado para infraestrutura a serem executadas.

§ 3º As garantias a serem apresentadas na modalidade estabelecida no inciso II deste artigo deverá ser equivalente a 110% do valor apurado para infraestrutura a serem executadas.

§ 4º As garantias a serem apresentadas na modalidade estabelecida no inciso III deste artigo deverá ser equivalente a 120% do valor apurado para infraestrutura a serem executadas e não poderá ser caucionada a área objeto do loteamento ou desmembramento.

§ 5º A forma de cálculo das obras de infraestrutura será baseada em valores e índices aplicados pela Prefeitura para a contratação de obras públicas equivalentes no Município.

Art. 91. A apresentação do instrumento de garantia de execução da infraestrutura pelo empreendedor é requisito prévio indispensável para a expedição da licença urbanística, salvo na hipótese prevista no inciso III do artigo 88 desta Lei, quando o compromisso será firmado após o registro do loteamento.

§ 1º Fica liberada a comercialização do loteamento ou desmembramento, após o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica liberada para construção nos lotes resultantes do parcelamento do solo, através do Termo de Verificação de Obras - Construção (TVO - Construção), após a devida conclusão e aceite pela municipalidade das seguintes obras:

I - terraplenagem;

II - abertura do sistema viário e

III - demarcação dos lotes e áreas pública com marcos de concreto;

IV - sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;

V - sistema de abastecimento de água potável;

VI - rede elétrica de distribuição domiciliar;

VII - drenagem, guias e sarjetas e todos equipamentos.

§ 3º Somente será emitido o Termo de Verificação de Obras - Final (TVO - Final), após o término das obras descritas nos § 1º deste artigo, bem como após a conclusão e aceite pela municipalidade das seguintes obras:

I - pavimentação viária com a devida sinalização horizontal e vertical;

II - instalação de iluminação pública;

III - arborização viária, revegetação das áreas verdes, plantio nas Áreas de Preservação Permanente e grama no sistema de lazer.

§ 4º Fixa-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos, para a completa execução de todas as obras obrigatórias de infra-estrutura, contados a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 5º Aos loteamentos aprovados antes da promulgação desta Lei, se enquadram nas mesmas exigências descritas neste artigo, desde que não sejam constatados atrasos nos cronogramas aprovados, notificações por partes dos órgãos públicos e ações judiciais em curso.

§ 6º O empreendedor do loteamento garantirá as obras executadas na forma do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Art. 92. A liberação da garantia ao empreendedor somente ocorrerá depois que as obras de infraestrutura forem devidamente vistoriadas pelos órgãos municipais competentes e aceitas pelo Município.

1º Fica assegurada a liberação proporcional das garantias oferecidas pelo empreendedor, de acordo com a evolução e execução parcial de cada obra, desde que devidamente vistoriadas pelos órgãos municipais competentes e aceitas pelo Município.

§ 2º O empreendedor deve garantir a perfeita manutenção e conservação das obras previamente liberadas até a emissão do Termo de Verificação de Obra - Final (TVO - Final).

Art. 93. Findo o prazo fixado no cronograma físico-financeiro, o Município providenciará a realização das obras não executadas ou não concluídas, promovendo o levantamento das importâncias despendidas e atualizadas monetariamente para a execução das garantias oferecidas.

xii. Seção VI

xiii. Da aprovação dos projetos por etapas

Art. 94. Os projetos de urbanização sob a forma de loteamento e loteamento fechado poderão prever a execução por etapas, considerando-se, neste caso, cada etapa como um empreendimento autônomo, sendo que todas as etapas deverão ser executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não será admitida etapa, nos termos do caput deste artigo, com metragem inferior a 100.000m² (cem mil metros quadrados).

Art. 95. Os projetos de urbanização sob a forma de loteamento e loteamento fechado em etapas também deverão cumprir as garantias para a execução das obras de infra-estrutura, nos termos do artigo 87 desta Lei, a fim de assegurar sua viabilidade.

xiv. Seção VII

xv. Dos loteamentos fechados

Art. 96. Para os fins desta Lei, conceitua-se loteamento fechado aquele que seja cercado ou murado no todo do seu perímetro.

Art. 97. Todas as áreas públicas de lazer, área verde e as vias de circulação obrigatoriamente compreendidas no perímetro interno do loteamento fechado serão objeto de concessão de uso.

Art. 98. A concessão de uso das áreas públicas de lazer, área verde e as vias de circulação serão por tempo indeterminado, sendo passível de revogação a qualquer tempo a juízo da Administração Municipal, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento.

Art. 99. Para fins de aprovação de projeto de loteamento fechado a ser implantado não poderão ser incluídas em seu perímetro fechado vias estruturais e coletoras que interliguem 2 (duas) vias do viário existente.

Art. 100. As áreas destinadas a fins institucionais, sobre as quais não incidirá concessão de uso, nos termos previstos na Legislação Federal, serão definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento a ser implantado devendo situar-se fora do perímetro fechado.

Art. 101. O perímetro máximo do loteamento fechado obedecerá às considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, observados os limites das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar n.º 49/03 e suas alterações, será em função das zonas de adensamento, conforme definido abaixo e atenderá a condição estabelecida abaixo quanto ao perímetro máximo de fechamento:

Zona de Adensamento	Área máxima do perímetro fechado
ZAP1	200.000,00 m ²
ZAP 2	240.000,00 m ²
ZAC	300.000,00 m ²
ZAR1	400.000,00 m ²
ZAR2	600.000,00m ²

§ 1º No ato da solicitação do pedido de diretrizes, na hipótese de loteamento fechado a ser implantado, deverá ser especificada a intenção do fechamento.

§ 2º As áreas fechadas situadas junto ao alinhamento de logradouros públicos deverão respeitar recuos de 4 (quatro) metros, a partir da guia, sendo que a manutenção será a cargo da Entidade Representativa dos Proprietários.

Art. 102. A concessão de uso das áreas públicas e das vias de circulação somente será outorgada a entidade representativa dos proprietários dos imóveis compreendidos no perímetro interno do loteamento fechado, constituída sob a forma de pessoa jurídica, responsável pela administração das áreas internas, com explícita definição dessa responsabilidade.

§ 1º A oficialização da concessão de uso dar-se-á por meio de Decreto de concessão de uso devendo conter todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos outorgados, bem como a necessidade de autorização específica da Administração Municipal para qualquer outra utilização dessas áreas.

§ 2º A concessão de uso outorgada será registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula de registro do loteamento, no prazo de trinta dias a contar da notificação do fechamento.

§ 3º O prazo para a entidade representativa dos proprietários dos imóveis requererem o fechamento total do loteamento será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão do TVO – Final do loteamento.

§ 4º Os loteamentos fechados sem a devida concessão de uso das áreas públicas, que encontram-se irregulares na data da publicação desta lei, deverão enquadrar-se nos termos de suas exigências.

§ 5º Os loteamentos que se enquadrarem no §4º deste artigo disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua regularização.

§ 6º Os loteamentos abertos já implantados poderão, a partir da publicação desta Lei, requerer seu fechamento total ou parcial, cumpridas as seguintes exigências:

- a)** constituir-se-á condomínio, sob a forma de pessoa jurídica, que ficará responsável pela administração das áreas internas, com explícita definição das devidas responsabilidades, especialmente no que diz respeito à coleta de resíduos sólidos, varrição, manutenção e sinalização viária, segurança patrimonial e pessoal, capina, limpeza e outros dispêndios relativos a serviços e manutenções restritos ao condomínio;
- b)** preservando-se o direito adquirido, haverá necessidade de anuência de 100% (cem por cento) dos legítimos proprietários da via ou loteamento, em caso de fechamento parcial ou total, respectivamente;
- c)** caso haja áreas públicas dotadas de equipamentos públicos utilizadas pela coletividade, o Poder Público Municipal providenciará o devido laudo de avaliação da área em questão, para a necessária proposta de compensação, a qual dependerá de prévia autorização do Executivo, lavrado em termo próprio;
- d)** em caso de desistência ou reversão do fechamento total ou parcial, as áreas públicas voltarão a seu estado "a quo".

Art. 103. Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários, principalmente:

I - os serviços de manutenção e poda de árvores e arborização;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver coleta pública de resíduos sólidos;

IV - limpeza e conservação das vias públicas;

V - prevenção de sinistros;

VI - manutenção e conservação da rede de iluminação pública, bem como o pagamento da conta de iluminação pública, oriunda da área concedida como fechada;

VII - sistema de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, ficando a critério do órgão responsável a dispensa de manutenção quanto aos sistemas citados.

VIII - outros serviços que se fizerem necessários.

§ 1º A entidade representativa dos proprietários deverá garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população nos limites do loteamento fechado.

§ 2º A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção pela entidade representativa dos proprietários, nos termos deste artigo, não isenta os mesmos do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis.

§ 3º A entidade representativa dos proprietários, a fim de dar cumprimento às obrigações dispostas neste artigo, poderá firmar, sob sua inteira responsabilidade, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 104. Caberá à Administração Municipal a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos outorgados nos termos desta Lei

Art. 105. Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos pela entidade representativa dos proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos.

Parágrafo único. Na hipótese da Administração Municipal determinar a remoção de benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade da entidade representativa dos proprietários, sob pena de ressarcimento de custos, caso não executados no prazo concedido.

Art. 106. A entidade representativa dos proprietários poderá controlar o acesso à área fechada do loteamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, incluindo sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação.

Art. 107. As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender às exigências definidas nesta Lei.

Art. 108. Após a publicação do decreto de outorga da concessão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da entidade representativa dos proprietários, enquanto perdurar a citada concessão de uso.

Parágrafo único. Os contratos padrão de compromisso de compra e venda e as escrituras de compra e venda dos lotes compreendidos no perímetro fechado do loteamento, deverão prever expressamente a obrigação do adquirente em contribuir para a manutenção das vias, logradouros, espaços livres e todos os bens públicos objetos de concessão de uso.

Art. 109. Na hipótese de descaracterização do loteamento fechado, através da abertura ao uso público das áreas objeto da concessão de uso, as mesmas reintegrarão o sistema viário e de lazer do Município, assim como as benfeitorias executadas, sem que assista à entidade representativa dos proprietários qualquer direito a indenização.

Parágrafo único. Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a concessão de uso segundo esta Lei, não caberá à entidade representativa dos proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

xvi. Seção VIII
xvii. Dos condomínios

Art. 110. É permitida a urbanização do solo sob a forma de condomínio em unidades autônomas de terreno, em todas as zonas de adensamento das Macrozonas de Destinação Urbana e Industrial, respeitados os limites de densidade para uso habitacional.

Parágrafo único. Considera-se unidade autônoma de terreno a fração ideal resultante do aproveitamento condominial do espaço do empreendimento.

Art. 111. A gleba objeto de urbanização do solo, nos termos do artigo 108 desta Lei, deverá encerrar uma área inferior a 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados), permitindo a inscrição de um círculo cujo raio seja obtido pela seguinte fórmula:



Parágrafo único. Na fórmula constante do caput deste artigo, R é o raio, A é a área da gleba e π é a constante 3,14159.

Art. 112. A instalação de condomínio em unidades autônomas de terreno em áreas contíguas será permitida, somente após análise técnica da necessidade de estarem separadas por vias públicas, a ser implantada pelo empreendedor.

Art. 113. As áreas públicas a serem exigidas para condomínios deverão ser na forma descrita nesta Lei

xviii.
xix. Seção IX
xx. Dos parâmetros para a urbanização do solo

Art. 114. São permitidos projetos de urbanização do solo na Zona de Adensamento Preferencial 1 – ZAP1 desde que a área mínima do lote, estabelecida em razão de sua declividade, esteja de acordo com o seguinte padrão:

I - declividade até 20% (vinte por cento): área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II - declividade superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 30% (trinta por cento): área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);

Art. 115. São permitidos projetos de urbanização do solo sob a forma de parcelamento na Zona de Adensamento Preferencial 2A e 2B – ZAP2A e ZAP2B desde que a área mínima do lote, estabelecida em razão de sua declividade, esteja de acordo com o seguinte padrão:

I - declividade até 20% (vinte por cento): área mínima de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);

II - declividade superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 30% (trinta por cento): área mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

Art. 116. São permitidos projetos de urbanização do solo sob a forma de parcelamento na Zona de Adensamento Controlado – ZAC e na Zona de Adensamento Restrito 1 – ZAR1 desde que a área mínima do lote, estabelecida em razão de sua declividade, seja de 1.000m² (mil metros quadrados) para declividade até 30%.

Art. 117. São permitidos projetos de urbanização do solo sob a forma de parcelamento na Zona de Adensamento Restrito 2 – ZAR2 desde que a área mínima do lote, estabelecida em razão de sua declividade, esteja de acordo com o seguinte padrão:

I - declividade até 20% (vinte por cento): área mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

II - declividade superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 30% (trinta por cento): área mínima de 900m² (novecentos metros quadrados);

Art. 118. São permitidos projetos de urbanização do solo sob a forma de parcelamento na Macrozona de Destinação Industrial – MDI sendo que a área mínima do lote, estabelecida em razão de sua declividade, será uma área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados) para declividade até 30%.

Art. 119. São permitidos projetos de urbanização do solo na Zona Especial Central – ZEC desde que a área mínima do lote, estabelecida em razão de sua declividade, esteja de acordo com o seguinte padrão:

I - declividade até 20% (vinte por cento): área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II - declividade superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 30% (trinta por cento): área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);

Art. 120. Na Zona Especial da Várzea – ZEV deverão ser observados os seguintes critérios:

I - não será permitida a urbanização quando a área for constituída por solo turfoso ou hidromórfico;

II - o parcelamento do solo será permitido somente e mediante prévio Estudo Geológico e Ambiental;

III - o sistema viário do parcelamento deverá articular-se com as vias públicas adjacentes;

IV - o sistema viário do parcelamento deverá articular-se com as vias públicas adjacentes, sendo que a largura máxima das vias é de 15m (quinze metros) com 3m (três metros) de calçada e 9m (nove metros) de leito carroçável, com exceção das vias estruturais propostas no plano viário funcional básico;

V - a pavimentação deverá contemplar soluções que visem manter a permeabilidade do solo;

Parágrafo único. O Executivo Municipal definirá o conteúdo para o Estudo Geológico e Ambiental de que trata o inciso II deste artigo por meio de Decreto.

xxi. Seção X

xxii. Da certidão de diretrizes para fins de urbanização

Art. 121. A Certidão de Diretrizes para fins de urbanização do solo sob a forma de parcelamento e condomínio, a ser expedida pelo Município, constitui requisito essencial para a urbanização do solo, precedendo a emissão da autorização para execução do projeto.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a urbanização do solo sob a forma de condomínio com área de terreno até 1.000m².

Art. 122. A Certidão de Diretrizes deverá conter as seguintes informações:

I - dimensão e localização das reservas de áreas públicas;

II - sistema viário principal;

III - sistema de saneamento;

IV - sistema de drenagem;

V - diretrizes de uso, ocupação e urbanização do solo;

VI - diretrizes ambientais.

VII - diretrizes de Iluminação Pública;

VIII - diretrizes de sinalização viária vertical e horizontal.

§ 1º As diretrizes referentes aos incisos II, III e IV serão orientadas por planos complementares, previstos nos artigos 150 e 151 da Lei Complementar n.º 49/03 e suas alterações.

§ 2º A expedição da Certidão de Diretrizes para fins de urbanização não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão, podendo este ser suspenso, no entanto, quando constatada existência de deficiências sanáveis.

§ 3º Depois de saneadas pelo loteador as deficiências sanáveis às quais se refere o § 2º deste artigo desta Lei, o prazo para expedição da Certidão de Diretrizes continuará a contar, não podendo entretanto, exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Conforme prévia análise do projeto pelo órgão municipal competente, a Certidão de Diretrizes para fins de urbanização é válida por no máximo dois anos, proibida a prorrogação.

§ 5º As diretrizes de saneamento água e esgoto deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 6º A não manifestação do interessado as exigências estabelecidas através de "comunique-se", no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caracterizará a falta de interesse no processo, sendo o mesmo cancelado e arquivado.

Art. 123. Os documentos necessários para a solicitação de Certidão de Diretrizes para os planos de urbanização do solo serão:

I - título de propriedade de área;

II - certidão negativa de todos os tributos passíveis de incidirem sobre a área;

III - levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da gleba, em escala 1:1000 (um por mil) ou 1:2000 (um por dois mil), na forma de arquivo digital;

§ 1º O levantamento planialtimétrico deverá, obrigatoriamente, estar atrelado às coordenadas UTM (SAD 69), devendo ser amarradas através de no mínimo 2 (dois) marcos geodésicos do Município.

§ 2º O formato da documentação a ser fornecido nos termos descritos no inciso III deste artigo deverá seguir os parâmetros da NBR 13.133/1994.

Art. 124. Não serão admitidos desmembramentos ou desdobros que resultem em lotes com área inferior aos mínimos estabelecidos para cada zona de adensamento e obedecendo as declividades previstas na [Lei Complementar nº 49/2003](#) e suas alterações.

§ 1º As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam:

I - à Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

II- às hipóteses de regularização de construções irregulares, conforme previsto no artigo 153 da Lei Complementar n.º 49/2003 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí) e suas alterações.

§ 2º Nenhum lote poderá ter profundidade superior a 3 (três) vezes a largura da testada.

§ 3º Nos loteamentos ou desmembramentos aprovados anteriormente a Lei nº [4.440 de 20 de março de 2001](#), será permitido o desdobro desde que:

I- não produza lote inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada não inferior a 5 (cinco) metros.

II- não contenham restrições urbanísticas arquivadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que vedam a sua divisibilidade;

III- possuir dois dos seguintes melhoramentos:

a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgotos sanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 4º Lotes faticamente ocupados por duas edificações regularizadas até a promulgação desta Lei será passível de desdobro, desde que atendam as condições mínimas estabelecidas no § 3º deste artigo, com exceção do inciso II.

xxv. Seção XII

xxvi. Da aprovação dos planos de urbanização do solo e execução de obras

Art. 125. Os planos de urbanização serão submetidos à aprovação da Administração Municipal.

Art. 126. A denominação dos parcelamentos não poderá ser igual a outro existente no Município, devendo obedecer a seguinte classificação:

I - vila – área parcelada inferior a 50.000 m²

II - jardim – área parcelada entre 50.000 e 500.000 m²

III - parque – área parcelada superior a 500.000 m².

Art. 127. São documentos essenciais para a aprovação dos planos de urbanização sob a forma de desmembramento e loteamento, os documentos abaixo bem como os definidos em instruções normativas internas.

I - plano geral de parcelamento do solo, na escala 1:1.000 (um por mil) ou 1:2.000 (um por dois mil), a ser apresentado em 2 (duas) vias impressas e mais 1 (uma) digital, firmadas pelo proprietário e por profissional habilitado devidamente inscrito junto ao cadastro do Município, no qual deverá constar:

a) curvas de nível, de metro em metro, atreladas às coordenadas geodésicas SAD 69, amarradas através de seus vértices pelos marcos geodésicos do Município;

b) vias de circulação e respectiva hierarquia, nos termos da Lei Complementar n.º 49/2003 e suas alterações, bem como quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, devidamente identificados, dimensionados e numerados;

c) indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade;

d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias projetadas;

e) indicação dos marcos de alinhamento e de nivelamento localizados nos ângulos das curvas e vias projetadas;

f) indicação das etapas de implantação do parcelamento;

g) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes, das áreas institucionais, do número total dos lotes e da hierarquia das vias de circulação;

II - cronograma físico-financeiro da execução das obras de infra-estrutura;

III - memorial descritivo do plano geral de parcelamento;

IV - anuência prévia do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 6.766 /79;

V - cópia do compromisso de compra e venda, com cláusulas relativas às restrições urbanísticas.

§ 1º No compromisso de compra e venda deverá obrigatoriamente constar o impedimento da divisibilidade do lote em unidades menores do que as permitidas nesta Lei.

§ 2º A urbanização sob forma de desmembramento atenderão aos incisos acima no que couber.

Art. 128. A não manifestação do interessado as exigências estabelecidas através de comunique-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias caracterizará a falta de interesse no processo, sendo o mesmo cancelado e arquivado.

Art. 129. Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da licença urbanística, para efetivação do registro junto ao cartório local do plano urbanístico do loteamento, podendo ser requerida sua renovação por períodos iguais e sucessivos limitados ao prazo máximo de 2 (dois) anos contados da emissão da licença urbanísticas, sob pena de cancelamento da licença.

Parágrafo Único. Após o registro do parcelamento e antes do início das obras de infraestrutura, o empreendedor deverá comunicar a Administração Municipal, no setor competente e através de expediente próprio, o início das obras.

Art. 130. Qualquer modificação na execução do empreendimento ou alteração em relação às áreas públicas reservadas deverá ser submetida à nova aprovação da Administração Municipal.

Art. 131. Após a conclusão das obras, o interessado deverá solicitar a vistoria da Administração Municipal.

Art. 132. Após vistoriadas, aprovadas e aceitas as obras, o Município expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Termo de Verificação de Obras – Final (TVO – Final), liberando os proprietários para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

5. TÍTULO III

6. DOS REQUISITOS PARA LICENCIAMENTO

a. CAPÍTULO I

b. DO REQUISITO PADRÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 133. Toda a obra de infraestrutura, urbanização, construção, reforma e ampliação de edificações, instalação de usos e atividades, deverá submeter o respectivo projeto à aprovação da Administração Municipal.

Art. 134. Para aprovação de projetos especificados no artigo 133 deverá ser solicitado a "Certidão de Uso do Solo".

Parágrafo único. As atividades não listadas no Anexo III – Quadro 4 estão dispensadas da obrigatoriedade de solicitar a "Certidão de Uso do Solo".

Art. 135. Os processos referentes à aprovação de projetos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento do comunique-se ou manifestação do interessado, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo.

Parágrafo único. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos serão objetos de comunicados, sob o nome de "comunique-se".

Art. 136. Os procedimentos para aprovação de projetos e demais licenciamentos serão regulamentados por Decreto.

d. c. CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Art. 137. O Município fornecerá Certidão de Uso do Solo a todo interessado, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

I - fornecimento da inscrição cadastral do imóvel aonde será implantado o empreendimento e o uso pretendido;

II - preenchimento da Ficha de Informação - FIN, constante no Anexo III - Quadro 5 desta Lei;

§ 1º O Município, com base nas informações fornecidas pelo interessado, fornecerá a Certidão de Uso do Solo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo.

§ 2º A Certidão de Uso do Solo informará se o uso é permitido ou em quais condições será possível a instalação do empreendimento e as categorias de incomodidade, bem como os requisitos de instalação.

Art. 138. O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da expedição.

f. e. CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

Art. 139. A instalação, funcionamento e mudança de qualquer atividade somente serão admitidas após a obtenção da prévia licença a ser expedida pelo Município.

§ 1º O alvará de funcionamento de atividades terá prazo de validade determinado, conforme o grau de incomodidade a ele atribuído.

§ 2º Os procedimentos de obtenção de licença e os respectivos prazos de validade serão regulamentados por Decreto.

g. h. CAPÍTULO IV
DA ANUÊNCIA PRÉVIA PARA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE
CONFLITANTE COM O USO PREDOMINANTE

Art. 140. Na hipótese de implantação de empreendimento conflitante com o uso predominante na área, será exigida a anuência de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis localizados no entorno imediato, sem prejuízo da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando for o caso.

§ 1º Não será exigida a anuência para instalação de atividades na Macrozona de Destinação Industrial.

§ 2º O proprietário do imóvel inserido no entorno imediato poderá autorizar o locatário a efetivar a anuência em seu nome, mediante procuração.

Art. 141. Consideram-se compreendidos no entorno imediato, para os fins desta Lei, os imóveis inseridos total ou parcialmente na área de um círculo cujo raio, a partir do centro do lote, seja 1,5 (uma vez e meia) a maior medida encontrada entre a testada e a profundidade do lote no qual será implantado o empreendimento.

§ 1º Considerar-se-á como sendo de uso residencial predominante a área que apresentar a incidência de 2/3 (dois terços) de uso nestes termos, no entorno imediato.

§ 2º Considerar-se-á empreendimento conflitante o uso não residencial, classificado na categoria de incômodo nível 2 (dois).

§ 3º A Prefeitura relacionará os imóveis a serem consultados para a anuência, baseando-se na informação cadastral do Município à época da consulta.

Art. 142. O Município consultará os proprietários dos imóveis inseridos total ou parcialmente no entorno imediato, para fins de anuência quanto à instalação da atividade classificada como incômoda.

§ 1º A ausência de manifestação do proprietário de imóvel nos termos do *caput* deste artigo, desde que regularmente notificado, dentro do prazo concedido, será considerada como anuência tácita pelo Município.

§ 2º Não será notificado para fins de anuência, nos termos do *caput* deste artigo, o proprietário de imóveis não ocupados, terrenos vazios e edificações em construção, mesmo quando inseridos no entorno imediato.

Art. 143. O procedimento de anuência será devidamente regulamentado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

i. CAPÍTULO V
j. DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 144. A aprovação de empreendimentos e/ou atividades geradoras de impacto independentemente da categoria de uso ou nível de incomodidade, será objeto de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 1º Será obrigatória a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para atividades com valores de "W" acima de 2,0 (dois), conforme Anexo III – Quadro 4, bem como para empreendimentos e/ou atividades geradoras de impacto, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 49/2003 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí) e suas alterações.

§ 2º A análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança será condicionante para a aprovação de projeto e emissão da "licença urbanística".

§ 3º A execução e/ou realização das medidas contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança será condicionante para a emissão do "habite-se".

§ 4º A aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a aprovação dos relatórios e estudos ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 145. O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e seu entorno, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I** - adensamento populacional;
- II** - equipamentos urbanos e comunitários;
- III** - uso e ocupação do solo;
- IV** - valorização imobiliária;
- V** - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI** - ventilação e iluminação;
- VII** - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 146. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter as informações necessárias à análise técnica de adequação do empreendimento ou atividade às condições locais e suas alternativas tecnológicas, devendo conter no mínimo a indicação de:

- I** - localização do empreendimento;
- II** - atividades previstas no empreendimento;
- III** - indicação de acessos e interferências no sistema viário;
- IV** - geração da demanda de transporte público e serviços públicos;

V - indicação dos bens de interesse arquitetônico e ou tombados no âmbito municipal, estadual e federal, de imóveis inseridos no entorno.

VI - identificação e avaliação dos impactos sobre o comércio e serviços locais;

VII - a sobrecarga incidente na infraestrutura urbana existente;

VIII - alterações urbanísticas e ambientais causadas pelo empreendimento;

IX - propostas para adequar o empreendimento às limitações urbanísticas, em especial à capacidade da infraestrutura urbana.

X - definição de medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias.

Art. 147. Considerando os impactos que possam ser gerados no sistema viário, poderá ser solicitado o Relatório de Impacto no Trânsito - RIT.

7. TÍTULO IV
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148. O Executivo Municipal cria o GAP (Grupo de Análise de Projetos) com a finalidade de efetivar a análise integrada das várias Secretarias nos projetos de urbanização, apresentados para apreciação da Administração Municipal, sendo seus requisitos, atribuições, composição e funcionamento regulamentados por meio de Decreto.

Art. 149. Nos casos em que a legislação vigente à época da protocolização das solicitações for mais restritiva ou omissa, os processos de urbanização poderão ser analisados de acordo com esta Lei.

Art. 150. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º [4.847/2005](#) e n.º [5.100/2007](#) e os Decretos n.º [594/2003](#) e n.º [898/2007](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 01 DE JULHO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASAKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO,

ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO E ROSE GASPAR.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº 947, de 04/07/2014.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO

O método utilizado para a realização destes memoriais foi considerar uma imagem georreferenciada, por coordenada plana UTM, na qual se traçou a delimitação das Unidades de Planejamento. A partir desta imagem e desconsiderando-se a altimetria realizaram-se os memoriais descritivos apresentados abaixo.

UNIDADE DE PLANEJAMENTO CENTRAL (C)

Este perímetro tem início junto a margem do Rio Paraíba do Sul, próximo ao Terras de Santa Clara no ponto E= 400277 / N= 7423685 de onde segue paralelo a Rua Dr. William Fiod passando pelos pontos E= 400305 / N= 7423712, E= 400474 / N= 7423739 até E= 400565 / N= 7423708, segue paralelo a Rua Arqta Miriam dos Santos até o ponto E= 400653 / N= 7423454 onde deflete a direita e segue paralelo a Rua Dr. Caio Santos até o ponto E= 400494 / N= 7423434 onde

encontra com a Av. Eduardo Six seguindo paralelo a avenida até encontrar o Córrego Turi no ponto E= 400518 / N= 7423223 de onde segue paralelo ao córrego sentido leste passando pelos pontos E= 400557 / N= 7423223, E= 400608 / N= 7423197 e pelo ponto E= 400669 / N= 7423141 de onde deflete a esquerda e segue através de segmentos de reta que passam pelos pontos E= 400784 / N= 7423215, E= 400816 / N= 7423166, E= 400804 / N= 7423148 e segue até o ponto E= 400978 / N= 7423025 onde encontra com a Av. Nove de Julho e segue paralelo a esta via sentido nordeste até o final desta no ponto E= 401229 / N= 7423363 onde deflete a direita na Rua Ordália seguindo paralelo a esta até o ponto E= 401424 / N= 7423206 de onde deflete a esquerda no sentido nordeste na Av. Eng. Davi Monteiro Lino passando pelo ponto E= 401453 / N= 7423261 e seguindo paralelo a esta avenida até a Rua J. B. Duarte no ponto E= 402116 / N= 7423979 onde deflete à direita seguindo paralelo a Rua J. B. Duarte até o ponto E= 402265 / N= 7423792 onde encontra a Avenida Siqueira Campos e segue paralelo a esta até o ponto E= 402415 / N= 7424061 quando deflete a direita e segue em linha reta até o ponto E= 402615 / N= 7423754 onde encontra a Rua Anésia Ruston, segue paralelo a esta até encontrar a Rua Moisés Ruston no ponto E= 402424 / N= 7423600. Segue paralelo a Rua Moisés Ruston até o encontro desta com Rua Carlos de Campos no ponto E= 402456 / N= 7423270 onde deflete a esquerda. Segue paralelo a esta rua passando por um trecho da Rod. Nilo Máximo até o ponto E= 402734 / N= 7423242, quando deflete a direita e segue paralelo a Rua Aurora através de segmentos de reta que passam pelos pontos E= 402690 / N= 7422634 e E= 402505 / N= 7422631 onde encontra a Rua Aliança. Segue paralelo a esta rua até o ponto E= 402503 / N= 7422556 de onde deflete a direita e segue através de segmentos de reta que passam pelos pontos E= 402313 / N= 7422543, E= 402313 / N= 7422458, E= 402371 / N= 7422438, E= 402371 / N= 7422393 onde encontra a Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante e segue por esta até o ponto E= 402099 / N= 7422439 de onde segue através do ponto E= 402043 / N= 7422427 e do ponto E= 402031 / N= 7422376 onde encontra a Rua dos Miosótis. Segue paralelo a esta rua e continua pela Rua dos Crisântemos até o encontro desta com a Rua das Tulipas no ponto E= 402076 / N= 7421322. Prossegue pela Av. Indalécio Vilar e pela Rua Elvira Leal Mercadante até o ponto E= 401821 / N= 7421320 de onde prossegue em segmentos de reta formados pelos pontos E= 401689 / N= 7421323, E= 401679 / 7421359, E= 401632 / 7421400 e continua passando pelos pontos E= 401642 / 7421453, E= 401617 / 7421516, deste segue paralelo a Rua Darcy de Oliveira Reis pelos pontos E=401531 / 7421525, E= 400917 / N= 7421674, onde deflete a esquerda pela Travessa Delfino Ferreira da Silva e segue até o final desta no ponto E= 400863 / N= 7421584 e depois segue pelos pontos E= 400880 / N= 7421572 e E= 400857 / 7421500 onde encontra a margem do Rio Paraíba do Sul e segue paralelo a esta sentido noroeste até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

UNIDADES DE PLANEJAMENTO NORTE (N)

Unidade de Planejamento Norte 1 (N1) – Este perímetro se inicia no ponto E= 400690 / N= 7427214 seguindo paralelo a Av. Alcides Arnaldo Taino até o ponto E= 401389 / N= 7426572. Atravessa a Rodovia Pres. Dutra até o ponto E= 401459 / N= 7426439. Seguindo pela rodovia até o ponto E= 402744 / N= 7427358, atravessando novamente a rodovia até o ponto E= 402703 / N= 7427418, onde encontra a Estrada do Limoeiro, segue paralelo a esta estrada até o ponto E= 402436 / N= 7427415. Deflete a direita contornando o Jardim Conquista passando pelos pontos E= 402384 / N= 7427423, E= 402435 / N= 7427576, E= 402283 / N= 7427645, E= 402349 / N=

7427787, E= 402213 / N= 7427840, E= 402128 / N= 7427717, até encontrar a Rua Vicente Mazzeo no ponto E= 401993 / N= 7427310. Deflete a direita seguindo paralelo a rua até o ponto E= 401667 / N= 7427342, defletindo novamente a direita até o ponto E= 401693 / N= 7427402, onde encontra com a Rua Benedita Andrade da Silva. Seguindo paralelo a esta via até o ponto E= 401447 / N= 7427634, segue sentido nordeste passando pelos pontos E=401487 / N= 7427656 e E= 401665 / N= 7427813, onde deflete a esquerda e passa pelo ponto E= 401519 / N= 7428045, E= 401493 / N= 7428118, E= 401302 / N= 7428548 onde deflete novamente a esquerda e vai para o ponto E= 400871 / N= 7428265, onde encontra com a Estrada do Meia Lua – JCR 360, segue paralelo a Estrada sentido noroeste até o ponto E= 400685 / N=7428540 onde deflete a esquerda e vai até o ponto E= 400138 / N= 7428170 onde cruza com a Estrada do Poço / JCR 348, continua até o ponto E=400010 / N= 7428080, E= 400107 / N= 7427985 onde encontra novamente com a Estrada do Poço / JCR348 e segue paralelo a mesma sentido sul até o ponto E= 400369 / N=7426987, deste deflete a direita até encontrar o ponto inicial desta área.

Unidade de Planejamento Norte 2 (N2) – Este perímetro se inicia junto ao Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400610 /N= 7424868 e segue sentido leste até cruzar com a Av. Malek Assado no ponto E= 400716 / N= 7424877. Segue paralelo a Avenida Adhemar Pereira de Barros passando pelo ponto E= 400796 / N= 7424834, seguindo até encontrar a Rua Cap. Edu Figueiredo no ponto E= 402621 / 7425163, segue paralelo a esta rua sentido sul até encontrar o ponto E= 402626 / N = 7425031, onde encontra a Av. Davi Monteiro Lino seguindo paralelo a avenida passando pelos pontos E= 402434 / N= 7424408, E= 402241 / N= 7424163, E= 402062 / N= 7423921, E= 401830 / N= 7423712, E= 401453 / N= 7423621, E= 401424 / N= 7423206. Deste deflete a direita e segue paralelo a Rua Ordália até o ponto E= 401229 / N= 7423363 onde encontra com a Av. Nove de Julho e segue paralelo a esta sentido sudoeste até o ponto E= 400978 / N= 7423025, onde deflete a direita e segue até o ponto E= 400804 / N= 7423148, E= 400816 / N= 7423166, E= 400784 / N= 7423215, de onde segue em linha reta sentido sudoeste até o ponto E= 400669 / N= 7423141, deflete a direita para o ponto E= 400608 / N= 7423197, para E= 400557 / N= 7423223, e para E= 400518 / N= 7423223 onde encontra com a Av. Eduardo Six seguindo paralelo a avenida sentido norte até o ponto E= 400494 / N= 7423434, onde deflete a direita contornando loteamento Terras de Santa Clara seguindo em linha reta até o ponto E= 400653 / N= 7423454 onde deflete a esquerda e segue até o ponto E= 400565 / N= 7423454, e segue passando pelos pontos E= 400474 / N= 7423739, E= 400305 / N= 7423712, E= 400227 / N= 7423685 até o ponto E= 400184 / N= 7423739 onde encontra com o Rio Paraíba do Sul e segue paralelo ao rio sentido a jusante até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Norte 3 (N3) – Este perímetro se inicia junto ao Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400610 /N= 7424868, segue até cruzar com a Av. Malek Assado no ponto E= 400716 / N= 7424877, deflete para o ponto E= 400796 / N= 7424834, seguindo em uma linha reta paralelo a Avenida Adhemar Pereira de Barros até encontrar a Rua Cap. Edu Figueiredo no ponto E= 402621 / 7425163, deflete a esquerda seguindo paralelo a Av. Davi Monteiro Lino até o ponto E= 402793 / N= 7426491 onde deflete a esquerda e segue em vários segmentos de reta passando pelos pontos E= 402673 / N= 7426467, E= 402529 / N= 7426382, E= 402267 / N= 7426295, E= 402170 / N= 7426248 de onde segue em linha reta até o ponto E= 401341 / N= 7425427, deflete e segue até o ponto E= 401170 / N= 7425055, E= 401065 / N= 7425027, E= 400842 / N= 7424991,

cruxa com a Av. Malek Assad no ponto E= 400674 / N= 7425000 e segue para o ponto E= 400566 / N= 7425066 onde encontra com o Rio Paraíba do Sul e segue paralelo a este até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Norte 4 (N4) – Este perímetro se inicia ao lado do Rio Parateí no ponto E= 396292 / N= 7432018. Seguindo até encontrar a estrada Parateí do Meio (JCR328) no ponto E= 396610 / N= 7431574, segue paralelo a estrada sentido sul, passando pelos pontos E= 396271 / N= 7431237, E= 396235 / N= 7430679, E= 396383 / N= 7430337, E= 396549 / N= 7429709 até encontrar o cruzamento com a estrada do Remedinho (JCR083) no ponto E=396475 / N= 7428727 onde deflete a esquerda seguindo paralelo a Estrada do Remedinho passando pelos pontos E= 397293 / N= 7428633, E= 398373 / N= 7428208 e segue até o cruzamento com a Estrada Biagino Chieffi (JCR 340) no ponto E= 398771 / N= 7428486 onde deflete a esquerda e segue paralelo a estrada Biagino Chieffi sentido norte passando pelos pontos E= 399005 / N= 7429392, E= 398875 / N= 7430678, continua seguindo em curva passando pelos pontos E= 398061 / N= 7431254, E= 397663 / N= 7431561, E= 397599 / N= 7431842 e pelo ponto E= 397678 / N= 7432200 no encontro com a Estrada do Tuia (JCR 107) onde faz uma curva à esquerda seguindo pela Estrada Biagino Chieffi, passando pelo ponto E= 397247 / N= 7432405 e segue em curva passando pelos pontos E= 397180 / N= 7432402, E= 397119 / N=7432459 , E= 396997/ N= 7432508, e continua até encontrar o Rio Jaguari no ponto E= 396798 / N= 7432504 e segue paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Norte 5 (N5) – Este perímetro inicia-se na Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 398944 / N= 7427642. Deste segue em paralelo a Estrada dos Areeiros setido nordeste até o ponto E= 399408 / N= 7428226 de onde segue paralelo a APP do Rio Paraíba do Sul até o ponto E= 400653 / N= 7429409. Segue então paralelo a Macrozona de Mineração fazendo um percurso sinuoso passando pelos pontos E= 400679 / N= 7429524, E= 400791 / N= 7429553, E= 400879 / N= 7429626, E= 400884 / N= 7429667, E= 400910 / N= 7429711, E= 400903/ 7429808, E= 400830 / N= 7429808, E= 400617 / N= 7429878, E= 400421 / N= 7429911, E= 400309 / N= 7430118, E= 400390 / N= 7430351, E= 400426 / N= 7430416, E= 400518 / N= 7430570, E= 400591 / N= 7430610, E= 400696 / N= 7430717. Deste ponto em diante o perímetro segue paralelo a Estrada dos Areeiros até o ponto E= 400883 / N= 7431415, a partir do qual inicia um percurso sinuoso percorrendo os pontos E= 400950 / N= 7431469, E= 400937 / N= 7431746, E= 400981 / N= 7431862, E= 401058 / N= 7431862, E= 401153 / N= 7431818, E= 401149 / N= 7431717, E= 401221 / N= 7431708, E= 401252 / N= 7431838, E= 401345 / N= 7431897, E= 401351 / N= 7432003, E= 401444 / N= 7431996, E= 401435 / N= 7431851, E= 401549 / N= 7431946, E= 401571 / N= 7432012, E= 401646 / N= 7432033, E= 401545 / N= 7432049, E= 401547 / N= 7432146, E= 401472 / N= 7432102, E= 401360 / N= 7432185, E= 401402 / N= 7432408, E= 401288 / N= 7432504, E= 401319 / N= 7432567, E= 401614 / N = 7432475, E= 401757 / N= 7432429, E= 402154 / N = 7432647, E= 402344 / N= 7432730, E= 402397/ N= 7432647, E= 402511 / N= 7432624 seguindo para o ponto E= 402581 / N= 7432455. A partir deste último ponto segue paralelamente a APP do Rio Paraíba do Sul até o ponto E= 402818 / N= 7432814 onde segue em linha reta sentido nordeste até encontrar a divisa com o Município de São José dos Campos no ponto E= 403016 / N= 7433000. Contorna a divisa sentido noroeste até encontrar a Estrada do Tuia (JCR 107) no ponto E=

400755 / N= 7433686, seguindo em paralelo a esta estrada até encontrar novamente a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 397677 / N= 7432201 deste ponto segue paralelo a estrada Biagino Chieffi sentido sul passando pelos pontos E= 397599 / 7431842, E= 397663 / 7431561, E= 398061 / 7431254, E= 398875 / 7430678, E= 399005 / 7429392 encontra com a estrada do Remedinho no ponto E= 398771 / 7428486 de onde segue até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Norte 6 (N6) – Esta Unidade de Planejamento é composta por dois perímetros conforme descrição abaixo:

- O primeiro perímetro inicia-se no encontro da Estrada Biagino Chief (JCR 340) com a Estrada dos Areeiros no ponto E= 398944 / N= 7427642. Deste segue em paralelo a Estrada Biagino Chief até o ponto E= 398771 / N= 7428486. De onde segue paralelo a Estrada do Remedinho (JCR 083) passando pelo ponto E= 397293 / N= 7428633 até cruzar com a Estrada do Parateí do Meio (JCR 328) no ponto E= 396475 / N= 7428727, quando encontra e continua em paralelo a Estrada até o ponto E= 396248 / N= 7427808. Deste contorna o relevo pelos pontos E= 396184 / N= 7427534, E= 396036 / N= 7427310, E= 395902 / N= 7427160 até encontrar a Estrada Caminho da Concórdia Salos (JCR 286) no ponto E= 395836 / N= 7427033. Segue paralelo a estrada até o ponto E= 397088 / N= 7425137. A partir deste ponto deflete a esquerda e segue contornando o relevo passando pelos pontos E= 397134 / N= 7425245, E= 397039 / N= 7425302, E= 397034 / N= 7425337, E= 397167 / N= 7425362, E= 397216 / N= 7425477, E= 397162 / N= 7425582, E= 397162 / N= 7425747, E= 397184 / N= 7425832, E= 397275 / N= 7425953, E= 397277 / N= 7426057, E= 397439 / N= 7426217, E= 397592 / N= 7426307, E= 397746 / N= 7426540, E= 397728 / N= 7426788, E= 398004 / N= 7427169, E= 398480 / N= 7427390, até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

- O segundo perímetro inicia-se ao lado do Rio Paraíba do Sul no ponto E= 399773 / N= 7425816, indo de encontro a Estrada Biagino Chief (JCR 340) no ponto E= 399488 / N= 7425661. Segue paralelo a estrada até o ponto E= 399004 / N= 7426292, indo novamente de encontro ao Rio, passando pelos pontos E= 399057 / N= 7426358, E= 399108 / N= 7426527 até chegar ao ponto E= 399108 / N= 7426592. Deste segue paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

UNIDADES DE PLANEJAMENTO SUL

Unidade de Planejamento Sul 1 (S1) – este perímetro inicia-se junto a Av. José Theodoro de Siqueira no ponto E= 403449 / N=7422418, segue paralelo a avenida sentido sudoeste até o ponto E= 403014 / N=7421193 onde cruza com a Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante. Segue paralelo a esta avenida sentido noroeste até o ponto E= 402908 / N=7421417, onde deflete a direita e segue até o ponto E= 403036 / N=7421506, deflete a esquerda até o ponto E= 402902 / N= 7421854, de onde deflete e segue para o ponto E= 402736/ N=7421725 onde encontra novamente a Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante e segue por esta até o ponto E= 402659 / N= 7421824, segue então para o ponto E= 402602 / N= 7421824, deste ponto segue paralelo a Rua das Glicínias e posteriormente paralelo a Rua dos Lírios passando pelos pontos E= 402618 / N= 7421544, E= 402345 / N= 7421555, deste ponto segue paralelo a Rua dos Antúrios até o

ponto E= 402076 / N= 7421322, onde deflete a direita na Rua dos Crisântemos e segue paralelo a esta rua e continua pela rua dos Miosótis até o ponto E= 402031 / N= 7422376, segue para os pontos E= 402043 / N= 7422427, E= 402099 / N= 7422439, neste ponto encontra novamente a Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante e segue paralelo a esta até o ponto E= 402371 / N= 7422393, neste ponto deflete a esquerda e segue em segmentos de reta formados pelos pontos E= 402371 / N= 7422438, E= 402313 / N= 7422458, E= 402313 / N= 7422543, E= 402503 / N= 7422556, E= 402505 / N= 7422631, E= 402690 / N= 7422634, E= 402717 / N= 7423205 e para o ponto E= 402744 / N= 7423251 onde encontra a Rodovia Nilo Máximo, seguindo paralelo a esta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Sul 2 (S2) – este perímetro se inicia no cruzamento da Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante com a Estrada Francisco Eugênio Azevedo – Chico Bicudo no ponto E= 403014 / N= 7421193, segue paralelo a estrada passando pelos pontos E= 402941 / N= 7420848 e E= 402978 / N= 7420489 de onde segue em linha reta até encontrar o ponto E= 403183 / N= 7420332. Deste ponto segue formando segmentos de reta através dos pontos E= 403255 / N= 7420081, E= 402869 / N= 7419814, E= 402774 / N= 7419701, E= 402624 / N= 7419709, E= 402502 / N= 7419473, e continua através dos pontos E= 402439 / N= 7419471, E= 402312 / N= 7419612, E= 402064 / N= 7419721, E= 401809 / N= 7419620, E= 401573 / N= 7419774 onde deflete a direita e vai até o ponto E= 401586 / N= 7419788, de onde segue acompanhando um curso d'água em suaves curvas passando pelos pontos E= 401586 / N= 7419788, E= 401572 / N= 7419857, E= 401659 / N= 7419974, E= 401731 / N= 7420145, E= 401901 / N= 7420297, onde cruza com a Estrada Francisco Eugênio Azevedo – Chico Bicudo e continua acompanhando o curso d'água passando pelo ponto E= 402072 / N= 7420476 e segue até o ponto E= 402161 / N= 7420593 onde deflete a esquerda e segue em segmentos de reta formados pelos pontos E= 402130 / N= 7420653, E= 402111 / N= 7420643, E= 402096 / N= 7420672, E= 402120 / N= 7420702, E= 402094 / N= 7420749, E= 401997 / N= 7420864, E= 402008 / N= 7420873 e continua pelos pontos E= 401951 / N= 7420931, E= 401939 / N= 7420918, E= 401902 / N= 7420956, E= 401884 / N= 7420941, E= 401873 / N= 7420953, E= 401852 / N= 7420937, E= 401827 / N= 7420953, E= 401833 / N= 7420979, E= 401822 / N= 7420988, E= 401830 / N= 7421213, E= 401821 / N= 7421320, onde deflete a direita e segue até encontrar a Rua das Tulipas no ponto E= 401976 / N= 7421351, de onde segue até encontrar a Rua dos Antúrios no ponto E= 402076 / N= 7421322, segue por esta rua até o ponto E= 402345 / N= 7421555 onde encontra a Rua dos Lírios e segue por esta até o ponto E= 402602 / N= 7421824, segue em linha reta para o ponto E= 402659 / N= 7421824, deste ponto segue formando segmentos de reta através dos pontos E= 402736 / N= 7421725, E= 402902 / N= 7421854, E= 403036 / N= 7421506 e para o ponto E= 402908 / N= 7421417 onde encontra a Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante e segue paralelo a esta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Sul 3 (S3) – este perímetro inicia-se junto ao Rio Paraíba do Sul no ponto E= 401076 / N= 7419492, passa pelo ponto E= 401194 / N= 7419610 onde cruza com a Estrada Theophilo Theodoro de Rezende, de onde segue paralelo a um curso d'água passando pelos pontos E= 401296 / N= 7419647, E= 401474 / N= 7419803, E= 401573 / N= 7419774, continua paralelo ao curso d'água pelos pontos E= 401586 / N= 7419788, E= 401572 / N=

7419857, E=401659 / 7419974, 401731 / 7420145, E= 401901 / N=7420297, ponto onde este perímetro cruza com a Estrada Francisco Eugênio Azevedo – Chico Bicudo e continua acompanhando o curso d'água passando pelos pontos E= 402072 / N= 7420476 e E= 402161 / 7420593 onde deflete a esquerda e segue formando segmentos de reta passando pelos pontos E= 402130 / N=7420653, E= 402111 / N= 7420643, E= 402096 / 7420672, E= 402120 / N= 7420702, E= 402094, N= 7420749, E= 401997 / N= 7420864, E= 402008 / N= 7420873, e continua pelos pontos E= 401951 / N= 7420931, E= 401939 / N= 7420918, E= 401902 / N= 7420956, E= 401884 / N= 7420941, E= 401873 / N= 7420953, E= 401852 / N= 7420937, E= 401827 / N= 7420953, E= 401833 / N= 7420979, E= 401822 / N= 7420988, E= 401830 / N= 7421213, E= 401821 / N= 7421320, onde deflete a esquerda e segue até encontrar o ponto E= 401689 / N= 7421323 e continua passando pelos pontos E= 401679 / 7421359, E= 401632 / 7421400, E= 401642 / 7421453, E= 401617 / 7421516, E=401531 / 7421525, E= 401424 / 7421550, até o ponto E= 400917 / N= 7421674 onde o perímetro encontra a Trv. Delfino Ferreira da Silva seguindo paralelo a esta travessa até o ponto E= 400863 / 7421584 de onde segue para o ponto E= 400880 / N= 7421572 e para o ponto E= 400857 / 7421500 onde encontra o rio Paraíba do Sul e segue paralelo a este até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Sul 4 (S4) – este perímetro inicia-se junto a Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante no ponto E= 404883 / N= 7420676 de onde segue paralelo a esta até o cruzamento com a Av. José Theodoro de Siqueira no ponto E= 403014 / N= 7421193 onde deflete a direita e segue paralelo a esta avenida até encontrar com a Rodovia Nilo Máximo no ponto E= 403449 / N= 7422418. Neste ponto deflete a direita seguindo paralelo a rodovia até o ponto E= 403905 / N= 7421788 onde segue para o ponto E= 404033 / N= 7421614, de onde passa a acompanhar o curso d'água existente passando pelos pontos E= 404260 / N= 7421497, E= 404581 / N= 7421248, E= 404654 / N= 7421116 e pelo ponto E= 404835 / N=7420867 de onde segue até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Sul 5 (S5) – este perímetro inicia-se junto Rodovia Carvalho Pinto no ponto E= 405204 / N= 7419542 de onde segue em linha reta sentido nordeste até o ponto E= 405406 / N= 7419794 segue até o ponto E= 405426 / N= 7419937 onde encontra a Rua Prof^a Olinda de Almeida Mercadante seguindo paralelo a rua até o ponto E= 404883 / N= 7420676 onde deflete a direita e passa pelo ponto E= 404835 / N= 7420867 de onde acompanha o curso d'água existente passando pelos pontos E= 404654 / N= 7421116 , E= 404581 / N= 7421248 , E= 404260 / N= 7421497, E= 404033 / N= 7421614 quando segue então para o ponto E= 403905 / N= 7421788 onde encontra com a Rodovia Nilo Máximo e segue paralelo a ela passando pelo ponto E= 404688 / N= 7421796 e segue até o ponto E= 405573 / N= 7421391 onde encontra a Estrada do Varadouro e segue até o ponto E= 405857 / N= 7421336 onde deflete a direita e segue passando pelos pontos E= 405927 / N= 7421253, E= 406063 / N= 7420972, E= 406141 / N= 7420763, E= 406178 / N= 7420644 , E= 406230 / N= 7420551, E= 406336 / N= 7420475 e segue até encontrar a Rodovia Carvalho Pinto no ponto E= 406441 / N= 7420334 seguindo paralelo a Rodovia até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Sul 6 (S6) – este perímetro inicia-se junto ao Rio Paraíba do Sul no ponto E= 401076 / N= 7419492, de onde segue paralelamente ao Rio sentido a montante até o

encontro deste com a Rodovia Carvalho Pinto no ponto E= 399678 / N= 7418098 de onde segue paralelo a Rodovia sentido leste passando pelos pontos E= 400761 / N= 7418217, E= 402548 / N= 7418385, E= 403755 / N= 7418811, e pelo ponto E= 405204 / N= 7419542. A partir deste ponto deflete a esquerda seguindo em linha reta até o ponto E= 405406 / N= 7419794 e segue até a Rua Profª Olinda de Almeida Mercadante no ponto E= 405426 / N= 7419937 de onde segue paralelo a esta rua passando pelos pontos E= 404451 / N= 7420652 e E= 403014 / N= 7421193 onde encontra a Estrada Francisco Eugênio Azevedo – Chico Bicudo e segue por esta passando pelos pontos E= 402941 / N= 7420848, E= 402978 / N= 7420489 de onde segue para o ponto E= 403183 / N= 7420332 e para os pontos E= 403255 / N= 7420081, E= 402869 / N= 7419814, E= 402774 / N= 7419701, E= 402624 / N= 7419709, E= 402502 / N= 7419473, e continua em segmentos de reta formados pelos pontos E= 402439 / N= 7419471, E= 402312 / N= 7419612, E= 402064 / N= 7419721, E= 401809 / N= 7419620, E= 401573 / N= 7419774 e para o ponto E= 401474 / N= 7419803 onde deflete a esquerda e segue para o ponto E= 401296 / N= 7419647, cruza com a Estrada Theophilo Theodoro de Rezende no ponto E= 401194 / N= 7419610 e segue até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

UNIDADES DE PLANEJAMENTO LESTE

Unidade de Planejamento Leste 1 (E1) – este perímetro tem início no encontro da Rodovia Geraldo Scavone com o limite do Município no ponto E= 406423 / N= 7425934 e segue paralelo ao limite do município sentido noroeste até o ponto E= 403420/ N= 7427537, neste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta sentido sudoeste até o ponto E= 402987 / N= 7427203 onde encontra a Estrada do Limoeiro e segue paralelo a esta até o ponto E= 403188 / N= 7427016 onde deflete a direita continuando paralelo a Estrada do Limoeiro até encontrar a Rua Los Angeles, segue paralelo a esta até o encontro com a Rodovia Geraldo Scavone no ponto E= 403743/ N= 7425522 por onde segue até encontrar com o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Leste 2 (E2) – este perímetro tem início no encontro da Rodovia Geraldo Scavone com o limite do Município no ponto E= 406423 / N= 7425934 e segue paralelo ao limite do município sentido sudeste até o ponto E= 406695/ N= 7425340, neste ponto deflete a direita e segue em segmentos de reta através dos pontos E= 406532 / N= 7425300, E= 405813/ N= 7424941 e segue até o ponto E= 405278/ N= 7424736 onde encontra o Córrego do Guatinga e segue paralelo a este sentido noroeste passando pelos pontos E=404865 / N= 7425394, E= 404795/ N= 7426199 e pelo ponto E= 404778/ N=7426600 onde encontra com a Rodovia Geraldo Scavone e segue paralelo a esta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Leste 3 (E3) – este perímetro tem início na Av. Pres. Getúlio Vargas no ponto E= 402855 / N= 7426613 e segue em linha reta até o ponto E= 403148 / N= 7426601 onde encontra com a Estrada do Limoeiro, segue paralelo a esta e continua pela Rua Los Angeles até encontrar a Rodovia Geraldo Scavone no ponto E= 403743 / N= 7425522 onde deflete a direita e segue paralelo a esta Rodovia até encontrar a Rua Siqueira Campos no ponto E= 402415 / N= 7424061 de onde segue paralelo a esta sentido sudoeste até o ponto E= 402265 / N= 7423792, onde deflete a direita quando encontra a Rua J. B. Duarte seguindo paralelo a esta até o ponto E= 402116 / N= 7423979 onde deflete a direita na Av. Eng. Davi Monteiro Lino, seguindo paralelo a esta até o ponto E= 402771 / N= 7426434 de onde segue em segmentos de reta

formados pelos pontos E= 402793 / 7426491 e E= 402848 / N= 7426543 de onde segue até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Leste 4 (E4) – este perímetro tem início na Rua Carlos de Campos no ponto E= 402734 / N= 7423242 e segue paralelo a esta rua sentido oeste até o ponto E= 402456 / N= 7423270 onde o perímetro deflete a direita e segue paralelo a Rua Moisés Ruston. Ao encontrar a Rua Anésia Ruston no ponto E= 402424/ N= 7423600, o perímetro deflete a direita e segue paralelo a esta via até o ponto E= 402615 / N= 7423754, quando deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto E= 402415 / 7424061 onde encontra a Rua Siqueira Campos, segue paralelo a esta via e prossegue paralelo a Rodovia Geraldo Scavone até o ponto E= 403393 /N= 7425124. Neste ponto o perímetro deflete a direita e segue em linha reta até o ponto E= 403747 / N= 7425018, onde o perímetro deflete a direita novamente e passa a acompanhar o curso d'água existente até o ponto E= 403810 / N= 7424266 quando o perímetro deflete a direita e segue em linha reta sentido sudoeste até o ponto E= 403275 / N= 7423802 de onde segue em linha reta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Leste 5 (E5) – este perímetro tem início na Rodovia Nilo Máximo no ponto E= 402734 / N= 7423242, segue paralelo a rodovia sentido sudeste até o ponto E= 403692/ N= 7422142 onde deflete a esquerda e segue até o ponto E= 403707 / N= 7422224, a partir deste ponto segue em segmentos de reta formados pelos pontos E= 403903 / N= 7422155, E= 403919 / N= 7422133, E= 403969 / N= 7422129, E= 404045 / N= 7422165 segue para os pontos E= 404110 / N= 7422233, E= 404315 / N= 7422332 e para o ponto E= 404377 / N= 7422367 onde o perímetro encontra a Rua Dom João II – o Príncipe Perfeito. Segue paralelo a esta rua até encontrar a Av. Dom Pedro I – o Justiceiro, no ponto E= 404273 / N= 7423047, segue por esta avenida até o ponto E= 404209 / N= 7423088 onde deflete a direita e segue em linha reta sentido nordeste em direção ao ponto E= 404484 / N= 7423251 e para o ponto N= 404460 / N= 7423416 a partir de onde o perímetro segue paralelo ao curso d'água até o ponto E= 403810 / N= 7424266. A partir deste ponto o perímetro deflete a direita e segue em linha reta rumo ao ponto E= 403275 / N= 7423802 de onde segue em linha reta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Leste 6 (E6) – este perímetro tem início na Rod. Geraldo Scavone no ponto E= 403393 / N= 7425124 e segue paralelo a esta até o ponto E= 404778/ N= 7426600 onde deflete a direita e segue paralelo ao curso d'água existente passando pelos pontos E= 404772 / N= 7425656, E= 405278 / N= 7424736, E= 405621 / N= 7424097 ponto onde deflete a direita e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 405548 / N= 7424084, E= 405122 / N= 7423901, E= 405209 / N= 7423759 até o ponto E= 404460 / N= 7423416 onde deflete a direita e segue paralelo ao curso d'água até o ponto E= 403747 / N= 7425018 quando deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Leste 7 (E7) – este perímetro tem início na Rodovia Nilo Máximo no ponto E= 403692/ N= 7422142 de onde segue até o ponto E= 403707 / N= 7422224, a partir deste ponto segue em segmentos de reta formados pelos pontos E= 403903 / N= 7422155, E= 403919 / N= 7422133, E= 403969 / N= 7422129, E= 404045 / N= 7422165 segue para os pontos E= 404110 / N= 7422233, E= 404315 / N= 7422332 e para o ponto E= 404377 / N= 7422367 onde o

perímetro encontra a Rua Dom João II – o Príncipe Perfeito. Segue paralelo a esta rua até encontrar a Av. Dom Pedro I – o Justiciero, no ponto E= 404273 / N= 7423047, segue por esta avenida até o ponto E= 404209 / N= 7423088 onde deflete a direita e segue em linha reta sentido nordeste em direção ao ponto E= 404484 / N= 7423251 e para o ponto N= 404460 / N= 7423416 a partir de onde o perímetro deflete direita e segue formando segmentos de reta passando pelos pontos E= 405209 / N= 7423759, E= 405122 / N= 7423901, E= 405548 / N= 7424084, e pelo ponto E= 405621 / N= 7424097 onde o perímetro encontra um curso d'água. Segue paralelo ao curso d'água passando pelos pontos E= 405720 / N= 7423584, E= 405666 / N= 7423282, E= 405877 / N= 7423047, E= 405860 / N= 7422561 e pelo ponto E= 406295 / N= 7422151, neste ponto o perímetro deflete a direita e segue em linha reta até encontrar a Estrada do Varadouro no ponto E= 405857/ N= 7421336, seguindo paralelo a esta estrada até encontrar a Rodovia Nilo Máximo no ponto E= 405573 / N= 7421391 de onde segue paralelo a rodovia até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Leste 8 (E8) – este perímetro tem início junto a estrada do Varadouro no ponto E= 405857 / N= 7421336, segue paralelo a esta estrada passando pelo ponto E= 406856 / N= 7421445 onde encontra com o início da Estrada da Colônia – JCR 112, continua paralelo a estrada do Varadouro até o ponto E= 407654 / N= 7421779 quando deflete a esquerda e segue até o ponto E= 407648 / 7421834 onde deflete a direita seguindo pelos segmentos de reta formados pelos pontos E= 407689/ N= 7421882, E= 408148/ N= 7422592, E= 408212/ N= 7422688, E= 408389/ N= 7423040 e pelo ponto E= 408500/ N= 7423033 onde encontra a Estrada do Jardim (JCR 090) e segue paralelo a esta até o ponto E= 409325/ N= 7423007 onde deflete a direita e segue até o ponto E= 409424/ N= 7422975 onde encontra a Rodovia Carvalho Pinto e segue paralelo a esta até o ponto E= 410204/ N= 7423131 onde encontra com a divisa de município e segue paralelo a esta sentido noroeste até o ponto E= 406695/ N= 7425340, neste ponto deflete a esquerda e segue em segmentos de reta através dos pontos E= 406532 / N= 7425300, E= 405813/ N= 7424941 e segue até o ponto E= 405278/ N= 7424736 onde encontra o Córrego do Guatinga e segue paralelo a este sentido sul passando pelos pontos E= 405391/ N= 7424544, E= 405654 / N= 7423479 e pelo ponto E= 406295/ N= 7422151 de onde deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

UNIDADES DE PLANEJAMENTO OESTE

Unidade de Planejamento Oeste 1 (W1) – Este perímetro se inicia junto ao Rio Paraíba do Sul no ponto E= 399980 /N= 7424191, segue paralelo ao rio até o ponto E= 400248 / N= 7422084 onde encontra a Ponte Nossa Senhora da Conceição. Segue pela Praça Independência e depois pela Av. São João até o ponto E= 399583 / N= 7421961 onde encontra a Rua Padre Eugênio. A partir deste ponto deflete a direita e segue paralelo a esta rua até o ponto E= 399566 / N= 7422159, de onde deflete a esquerda e segue em linha reta até o ponto E= 399302 / N= 7422110. A partir deste ponto o perímetro segue em paralelo a Rua Padre Eugênio em uma distância de aproximadamente 200m, passando pelos ponto E= 399150 / N= 7422228, E= 398958 / N= 7422358, E= 398854 / N= 7422575, E= 398883 / N= 7422798 até o ponto E= 399047 / N= 7423018 quando deflete a esquerda e inicia um trecho formado por segmentos de reta que passam pelos pontos E= 398942 / N= 7423106, E= 399164/ N= 7423298, E= 399017/ N= 7423319, E= 398379/ N=7423337, E= 398406/ N=7423737 até o ponto E= 398400 / N= 7423834

a partir de onde segue paralelo a Av. Industrial até o ponto E= 399856 / N= 7423762 onde encontra a Av. Pres. Humberto de Alencar Castello Branco. Deflete a esquerda neste ponto e segue paralelo a Av. Pres. Humberto de Alencar Castello Branco até o ponto E= 399856 / N= 7424147 de onde segue em linha reta margeando o corpo d'água até o ponto inicial desta área.

Unidade de Planejamento Oeste 2 (W2) – Este perímetro se inicia junto a Ponte Nossa Senhora da Conceição no ponto E= 400248 / N= 7422084, segue paralelo ao Rio Paraíba do Sul sentido a montante até o ponto E= 400536 / N= 7421901. A partir deste ponto deflete a direita e segue em linha reta paralelo a Rua Dr. Arnaldo Lopes Leal até o ponto E= 400353/ N= 7421684 e segue formando segmentos de reta passando pelos pontos E= 400359 / N= 7421668, E= 400332/ N= 7421642 , E= 400203/ N= 7421724, E=399803 / N= 7421088 e pelo ponto E= 399676/ N= 7421015 onde encontra a Rua São Pedro, seguindo por esta até o ponto E= 399684 / N= 7420984, onde encontra a Rua Padre Juca, seguindo por esta até o ponto E= 399621 / N= 7420999 onde deflete a esquerda e segue formando segmentos de reta passando pelos pontos E= 399614/ N= 7420924, E= 399550/ N= 7420818 e pelo ponto E= 399500/ N= 7420723 onde encontra a Rua Novo Horizonte seguindo por esta até o ponto E= 399264/ N= 7420614 onde deflete a direita e segue pelos pontos E= 399143/ N= 7420690, E= 399000/ N= 7420713, E=398867 / N= 7420669, E= 398718/ N= 7420666. Neste ponto, o perímetro encontra a Av. André Franco Montoro e segue paralelo a esta até o ponto E= 398889/ N= 7420993 onde deflete a esquerda e segue passando pelos pontos E= 398401/ N= 7421272, E= 398301/ N= 7421665, até encontrar a Av. Santa Cruz dos Lázaros no ponto E= 398338/ N= 7421700 seguindo paralelo a esta via até o ponto E= 398376/ N= 7421702, deste deflete a esquerda até o ponto E= 398307/ N= 7421903 onde deflete a direita e segue paralelo a uma distância de aproximadamente 200 metros da Av. Santa Cruz dos Lázaros pelos pontos E= 398599/ N= 7422045, E= 399302/ N= 7422110 e pelo ponto E= 399566/ N= 7422159 onde encontra a Rua Padre Eugênio seguindo por esta até encontrar a Av. São João no ponto E= 399583/ N= 7421961 seguindo paralelo a avenida sentido leste até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 3 (W3) –Este perímetro se inicia junto ao Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400536 / N= 7421901 e segue formando segmentos de reta passando pelos pontos E= 400353/ N= 7421684, E= 400359 / N= 7421668, E= 400332/ N= 7421642 , E= 400203/ N= 7421724, E=399803 / N= 7421088 onde deflete a esquerda e segue em paralelo a Rua Ignácio Pinheiro passando pelos pontos E= 399859/ N= 7421036, E= 400096/ N= 7420969, E= 400265/ N= 7420878, E= 400459/ N= 7420674 quando deflete a direita e segue até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400419/ N= 7420639 seguindo paralelo a este até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 4 (W4) – Este perímetro se inicia junto a Av. Lucas Nogueira Garcez no ponto E= 398130/ N= 7421709 de onde segue para os pontos E= 398166/ N= 7421816, E= 398307/ N= 7421903 e encontra a Av. Santa Cruz dos Lázaros no ponto E= 398376/ N= 7421702. A partir deste ponto deflete a direita e segue formando segmentos de reta que passam pelos pontos E= 398338/ N= 7421700, E= 398301/ N= 7421665, E= 398401/ N= 7421272 até o ponto E= 398889/ N= 7420993 onde encontra a Av. André Franco Montoro, segue pela avenida até o ponto E= 398408/ N= 7420257 onde deflete em uma curva a direita seguindo

através de suaves curvas que passam pelos pontos E= 398263/ N= 7420323, E= 398086/ N= 7420386, E= 397901/ N= 7420395, E= 397574/ N= 7420357 e continua em suaves curvas que passam pelos pontos E= 397518/ N= 7420367, E= 397151/ N= 7420277, E= 397067/ N= 7420210, E= 396889/ N= 7420149 até o ponto E= 396717/ N= 7420145. A partir deste ponto deflete a direita e segue através de segmentos de reta pelos pontos E= 396609/ N= 7420275, E= 396623/ N= 7420449, E= 396764/ N= 7420606 onde encontra um curso d'água seguindo paralelo a este até o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 5 (W5) – Este perímetro tem início no ponto E= 398307 / N= 7421903, deste ponto segue paralelo a Av. Lucas Nogueira Garcez a uma distancia de aproximadamente 200m da avenida passando pelos pontos E= 398108 / N= 7421936, E= 397335 / N= 7422244 e pelo ponto E= 397033 / N= 7422342 de onde segue em linha reta até encontrar a Av. Lucas Nogueira Garcez no ponto E= 396798/ N= 7422267. A partir deste ponto deflete a esquerda na Rua Miguel Nunes Bicudo e segue paralelo a esta rua e prossegue pela Rua Jerônimo Pais até encontrar o ponto E= 396247 / N= 7421575 onde o perímetro encontra um curso d'água. Segue paralelo a este corpo d'água até o ponto E= 396613 / N= 7421160 de onde em linha reta até o ponto E= 396657 / N= 7421065 e para o ponto E= 396623 / N= 7420449 de onde o perímetro deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar um curso d'água no ponto E= 396764 / N= 7420606. Segue paralelo ao curso d'água até cruzar com a Av. Lucas Nogueira Garcez no ponto E= 398130 / N= 7421709 de onde segue em uma suave curva que passa pelos pontos E= 398166 / N= 7421816 e E= 398266 / N= 7421859 de onde segue até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 6 (W6) – Este perímetro tem início na Rua Henrique Maximiano Coelho Neto no ponto E= 395118 / N= 7422048, segue paralelo a rua até o ponto E= 395522/ N= 7422365 quando deflete a esquerda e segue através de segmentos de retas formados pelos pontos E= 395512/ N= 7422434, E= 395566/ N= 7422581 e pelo ponto E= 395669/ N= 7422750 onde encontra a Av. Lucas Nogueira Garcez e segue por esta avenida até encontrar a Rua Miguel Nunes Bicudo no ponto E= 396798 / N= 7422267, a partir deste ponto deflete a direita e segue paralelo a esta rua e prossegue pela Rua Jerônimo Pais até encontrar o ponto E= 396247 / N= 7421575 onde o perímetro encontra um curso d'água. Segue paralelo a este corpo d'água até o ponto E= 396169 / N= 7421832 quando deflete a esquerda e segue acompanhando outro corpo d'água até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 7 (W7) –

Esta Unidade de planejamento é composta por dois perímetros conforme descrição abaixo:

– O primeiro perímetro, correspondente ao Bairro 22 de abril, tem inicio junto a Rodovia Dom Pedro I no ponto E= 391002 / N= 7426964, segue paralelo a rodovia até encontrar o Rio Parateí no ponto E= 391232/ N= 7426744 onde deflete a direita seguindo paralelamente ao rio até o ponto E= 390799 / N= 7426425. Neste ponto o perímetro deflete novamente a direita e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 390752 / N= 7426494, E= 390609 / N= 7426583, até o ponto E= 390311 / N= 7426639 onde o perímetro encontra a antiga Rodovia Dom Pedro I, seguindo paralelo a esta até encontrar com seu ponto inicial.

– O segundo perímetro tem início junto a antiga Rodovia Dom Pedro I no ponto E= 395233 / N= 7423233, segue pela antiga rodovia até o ponto E= 395325 / N= 7422992, quando deflete a direita e segue paralelo a Estrada Antiga de Igaratá passando pelos pontos E= 395000 / N= 7423021 e pelo ponto E= 394825 / N= 7423156 onde deflete a esquerda e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 394774 / N= 7422906, E= 394646 / N= 7422949, E= 394588 / N= 7422992, E= 394371 / N= 7423008 e pelo ponto E= 394225 / N= 7423048 onde o perímetro deflete a esquerda e segue paralelo a um curso d'água passando pelo ponto E= 394210/ N= 7423006 e pelo ponto E= 394214 / N= 7422573 onde encontra a Rua Érico Veríssimo e segue paralelo a esta até encontrar a Rua Otto Lara Resende no ponto E= 394147 / N= 7422628, seguindo então paralelo a esta rua até o ponto E= 394117 / N= 7422473, a partir deste ponto deflete a direita e segue paralelo ao curso d'água existente passando pelos pontos E= 394015 / N= 7422440, E= 393826 / N= 7422380, E= 393776 / N= 7422396, E= 393569 / N= 7422297 e pelo ponto E= 393412 / N= 7422399 onde encontra a Rua José Martiniano de Alencar – José de Alencar, seguindo paralelo a ela até o ponto E= 393409 / N= 7422350 e deste ponto segue até encontrar a Rodovia Dom Pedro I no ponto E= 393381 / N= 7422340 seguindo paralelo a rodovia até o encontro desta com a Rodovia Dom Pedro Antiga no ponto E= 392839 / N= 7424578. Segue paralelo a rodovia antiga até o ponto E= 394028 / N= 7423787 quando o perímetro deflete a esquerda e segue em suave curva que acompanha a Estrada Antiga de Igaratá passando pelos pontos E= 394001 / N= 7424025, E= 393960 / N= 7424227, E= 393938 / N= 7424559, E= 393975 / N= 7424684, E= 394052 / N= 7424767 até o ponto E= 394207 / N= 7424786 onde encontra um curso d'água e passa a acompanhá-lo passando pelo ponto E= 394380 / N= 7424688 e pelo ponto E= 394468 / N= 7424409. A partir deste ponto o perímetro segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 394512 / N= 7424376 e E= 394860 / N= 7423430 onde o perímetro encontra a Rodovia Dom Pedro Antiga e deflete a esquerda em direção ao ponto E= 395157 / N= 7423521 de onde segue em direção aos pontos E= 3952236 / N= 7423509, E= 395234 / N= 7423432 e ao ponto E= 395305 / N= 7423404 de onde segue até encontrar o seu ponto inicial.

Unidade de Planejamento Oeste 8 (W8) – Este perímetro tem início próximo a Ligação com a Rodovia Dom Pedro no ponto E= 394040 / N= 7420688, e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 393843 / N= 7420657, E= 393801 / N= 7420558, E= 393709 / N= 7420609, E= 393441 / N= 7420603, pelo ponto E= 393416 / N= 7420631 e segue pelos pontos E= 393343 / N= 7420596, até o ponto E= 393292 / 7420653 onde o perímetro deflete a esquerda e segue paralelo a Estrada de Guararema passando pelos pontos E= 393234 / N= 7420510, E= 393228 / N= 7420408, E= 393193 / N= 7420135, E= 393108 / N= 7420051 e continua pelos pontos E=392859 / N= 7420086, E= 392786/ N= 7420220, E= 392828 / N= 7420277 a partir deste ponto o perímetro deflete a esquerda e continua através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 392570 / N= 7420503, E= 392541 / N= 7420395 até o ponto E= 391836 / N= 7420589 onde deflete a direita e segue passando pelos pontos E= 391814 / N= 7420739 onde encontra a Estrada dos Remédios e segue junto a esta até o ponto E= 392075 / N= 7420900 de onde segue em linha reta até encontrar a Rodovia Presidente Dutra no ponto E= 391640 / N= 7421821 e segue junto a esta até o ponto E= 394436 / N= 7422446 onde encontra a Rua Henrique Maximiano Coelho Neto seguindo paralelamente a esta rua até o ponto E= 395115 / N= 7422048 onde deflete a direita e segue em suaves curvas que passam pelos pontos E= 394945 /

N= 7421922 e E= 394775 / N= 7421840 de onde segue em linha reta até encontrar a Rua Oswaldo Montenegro no ponto E= 394733 / N= 7421886 de onde segue acompanhando a rua até o ponto E= 394172 / N= 7421211 de onde segue em suave curva que passa pelos pontos E= 394268 / N= 7421150 e E= 394268 / N= 7421078 de onde segue em linha reta até o ponto E= 394124 / N= 7420903 de onde segue até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 9 (W9) – Este perímetro se inicia no ponto E= 395118 / N= 7422048 na Rua Henrique Maximiano Coelho Neto de onde segue em suave curva que passa pelos pontos E= 394945 / N= 7421922 e E= 394775 / N= 7421840, deste ponto segue em linha reta até encontrar a Rua Oswaldo Montenegro no ponto E= 394733 / N= 7421886 de onde segue acompanhando a rua até o ponto E= 394172 / N= 7421211 de onde segue em suave curva que passa pelos pontos E= 394268 / N= 7421150 e E= 394268 / N= 7421078 de onde segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 394124 / N= 7420903, E= 394040 / N= 7420688 e vai até o ponto E= 394959 / N= 7419981 onde o perímetro cruza com a ligação da Rodovia Dom Pedro e segue passando pelos pontos E= 395219 / N= 7419946, E= 395427 / N= 7419756, segue para o ponto E= 395869 / N= 7419667 onde deflete a esquerda e segue através de segmentos de reta que passam pelos pontos E= 395887 / N= 7419735, E= 395931/ N= 7419778, E= 396051 / N= 7419782, até o ponto E= 396330/ N= 7419775 onde deflete a esquerda e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 396341/ N= 7420034, E= 396421 / N= 7420121, E= 396623/ N= 7420449 de onde segue em linha reta até o ponto E= 396613 / N= 7421065 de onde o perímetro segue até encontrar um curso d'água no ponto E= 396613 / N= 7421160 e segue acompanhando o curso d'água até o ponto E= 396169 / N= 7421832 de onde continua a acompanhá-lo até o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 10 (W10) – Este perímetro se inicia junto a Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine no ponto E= 398408/ N= 7420257 de onde segue em suaves curvas que passam pelos pontos E= 398263/ N= 7420323, E= 398086/ N= 7420386, E= 397901/ N= 7420395, E= 397574/ N= 7420357 e continua em suaves curvas que passam pelos pontos E= 397518/ N= 7420367, E= 397151/ N= 7420277, E= 397067/ N= 7420210, E= 396889/ N= 7420149 até o ponto E= 396717/ N= 7420145. A partir deste ponto segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 396609/ N= 7420275, E= 396623/ N= 7420449 de onde deflete a esquerda seguindo em direção ao ponto E= 396421 / N= 7420121, ao ponto E= 396341/ N= 7420034, e ao ponto E= 396330/ N= 7419775 onde deflete a direita e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 396051 / N= 7419782, E= 395931/ N= 7419778, E= 395887 / N= 7419735 até o ponto E= 396001/ N= 7419696 onde encontra um curso d'água seguindo paralelo a este até o ponto E= 396739 / N= 7418864. A partir deste ponto o perímetro segue até encontrar a Estrada Municipal Fazenda Ivone e segue junto a esta e continua pela Rua Hum até encontrar a Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine no ponto E= 397683/ N= 7419087 seguindo paralelo a esta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 11 (W11) – Este perímetro se inicia junto Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400419 / N= 7420639. A partir deste ponto segue em linha reta até o ponto E= 400459/ N= 7420674 segue paralelamente a Rua Ignácio Pinheiro passando pelos pontos E= 400265 / N= 7420878, E= 400096/ N= 7420969, E= 399859/ N= 7421036 até o ponto E=399803 / N= 7421088

quando deflete a esquerda e segue até o ponto E= 399676/ N= 7421015 onde encontra a Rua São Pedro, seguindo por esta até o ponto E= 399684 / N= 7420984, onde encontra a Rua Padre Juca, seguindo por esta até o ponto E= 399621 / N= 7420999 onde deflete a esquerda e segue formando segmentos de reta passando pelos pontos E= 399614/ N= 7420924, E= 399550/ N= 7420818 e pelo ponto E= 399500/ N= 7420723 onde encontra a Rua Novo Horizonte seguindo por esta até o ponto E= 399264/ N= 7420614 onde deflete a direita e segue pelos pontos E= 399143/ N= 7420690, E= 399000/ N= 7420713, E=398867 / N= 7420669 e pelo ponto E= 398718/ N= 7420666. Neste ponto, o perímetro encontra a Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine e segue paralelo a esta até o ponto E= 397491/ N= 7418683 onde deflete a esquerda e segue em suaves curvas passando pelos pontos E= 397645/ N= 7418598, E= 397888/ N= 7418416 até o ponto E= 398256/ N= 7418557 de onde segue em linha reta até o ponto E= 399010/ N= 7419508 e deste ponto segue formando segmentos de reta que passam pelos pontos E= 399273 / N= 7419630, E= 399287 / N= 7419671, E= 399474 / N= 7419714, E= 399661 / N= 7419765 e continua pelos pontos E= 399813 / N= 7419905, E= 399989/ N= 7420022 até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400225 / N= 7420134 a partir de onde segue paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 12 (W12) – Este perímetro tem início no ponto E= 398307 / N= 7421903, deste ponto segue paralelo a Av. Santa Cruz dos Lázarus a uma distância de aproximadamente 200m da avenida passando pelos pontos E= 398599 / N= 7422045, E= 398829 / N= 7422055 e pelo ponto E= 399302 / N= 7422110 onde o perímetro deflete a esquerda seguindo paralelo a Rua Padre Eugênio a uma distância de aproximadamente 200m, passando pelos pontos E= 399150 / N= 7422228, E= 398958 / N= 7422358, E= 398854 / N= 7422575, E= 398883 / N= 7422798 até o ponto E= 399047 / N= 7423018 quando deflete a esquerda e inicia um trecho formado por segmentos de reta que passam pelos pontos E= 398942 / N= 7423106, até o ponto E= 399164 / N= 7423298 de onde deflete a esquerda e continua através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 399017 / N= 7423319, E= 398379 / N=7423337, até o ponto E= 398222 / N=7423055 onde deflete a direita e inicia um trecho formado por segmentos de reta que passam pelos pontos E= 398081 / 7423107, E= 397800 / N= 7423270, E= 397403 / N= 7423185, E= 397344 / N= 7423150, E= 397336 / N= 7422872 e pelo ponto E= 397105 / N= 7422367 de onde deflete a direita e segue para o ponto E= 396763 / N= 7422519 e para o ponto E= 396508 / N= 7422593 onde o perímetro encontra a Estrada Soldab – JCR 279, seguindo paralelo a esta até o encontrar a Av. Lucas Nogueira Garcez no ponto E= 395988 / N= 7422604. Segue paralelo a avenida até o ponto E= 396798 / N= 7422267 onde deflete a esquerda seguindo em linha reta até o ponto E= 397033 / N= 7422342. A partir deste ponto passa a seguir paralelamente a Av. Lucas Nogueira Garcez a uma distancia de aproximadamente 200m da avenida passando pelos pontos E= 397335 / N= 7422244 e E= 398108 / N= 7421936 de onde segue até encontrar o ponto inicial deste.

Unidade de Planejamento Oeste 13 (W13) – Este perímetro inicia-se na Rodovia Presidente Dutra no ponto E= 389438 / N= 7421021, segue paralelo a esta rodovia até o ponto E= 390592 / N= 7421251, neste ponto deflete a direita e segue em direção ao ponto E= 390586 / N= 7421057 e segue formando segmentos de reta que passam pelos pontos E= 390322 / N= 7421032, E= 390211 / N= 7420975, E= 390251 / N= 7420883 e segue para o ponto E= 390228 / N= 7420827

onde o perímetro encontra a Estrada do Lambari II (JCR 254) e segue paralelo a estrada até o ponto E= 389754 / N= 7420599. A partir deste ponto o perímetro deflete a direita e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 390100 / N= 7420220, E= 390132 / N= 7420053 de onde segue para o ponto E= 389434 / N= 7420212 onde o perímetro encontra novamente a Estrada do Lambari II e segue paralelo a esta até o ponto E= 389365 / N= 7420176, onde deflete a direita e segue formando segmentos de reta que passam pelos pontos E= 389376 / N= 7420302, E= 389384 / N= 7420544, E= 389368 / N= 7420722 e segue até o ponto E= 389456 / N= 7420707 quando encontra um curso d'água seguindo paralelo a este até o ponto E= 389484 / N= 7420995 de onde segue até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 14 (W14) – Este perímetro tem início junto a Rodovia Nicola Capucci no ponto E= 391231 / N= 7419269, segue paralelo a estrada até o ponto E= 391863 / N= 7417537 quando encontra com a Estrada da Cerejeira (JCR 240). Deflete a direita e segue paralelo a Rodovia Carvalho Pinto a uma distância de 500m até encontrar com o limite do Município no ponto E= 391008 / N= 7417011, a partir deste ponto segue paralelo ao limite do Município até o ponto E= 388191 / N= 7419662 quando o perímetro deflete a direita e segue em suaves curvas que passam pelos pontos E= 388473 / N= 7419881, E= 388771 / N= 7419959 e pelo ponto E= 388721 / N= 7420019 onde o perímetro encontra a Estrada do Lambari acompanhando-a até o ponto E= 389192 / N= 7419977 de onde segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 389346 / N= 7419764, E= 389263 / N= 7419603, E= 389367 / N= 7419298, E= 389547 / N= 7419207, E= 389683 / N= 7419005 e pelo ponto E= 389969 / N= 7418970 a partir de onde o perímetro segue em segmentos irregulares que passam pelos pontos E= 390155 / N= 7418853 e pelo ponto E= 390521 / N= 7419006 quando o perímetro passa a acompanhar o curso d'água existente até o ponto E= 391171 / N= 7419044 e deste ponto segue até encontrar com o ponto de início.

Unidade de Planejamento Oeste 15 (W15) – Este perímetro se inicia no ponto E= 393106 / N= 7418273 a partir deste ponto o perímetro segue por segmentos de reta formados pelos pontos, E= 393383 / N= 7418298, E= 393508 / N= 7418765, E= 393407 / N= 7418915 e pelo ponto E= 393600 / N= 7419142 onde cruza com a Estrada Edson Loesch de Freitas (JCR 242) e continua seguindo por segmentos de reta formados pelos pontos E=39355 / N= 7419339, E= 393356 / N= 7419570 até o ponto E= 393108 / N= 7420051, a partir deste ponto o perímetro deflete a esquerda e continua através de segmentos de reta formados pelos pontos E=392859 / N= 7420086, E= 392786 / N= 7420220, E= 392828 / N= 7420277, E= 392570 / N= 7420503, E= 392541 / N= 7420395, E= 391836 / N= 7420589 até o ponto E= 391857 / N= 7420139 de onde o perímetro segue através de suaves curvas que passam pelos pontos E= 391741 / N= 7420162, E= 391629 / N= 7420202, E= 391576 / N= 7420250, E= 391465 / N= 7420241, E= 391297 / N= 7420233 e pelos pontos E= 391051 / N= 7420077, E= 390924 / N= 7420040, E= 390982 / N= 7419911 e pelo ponto E= 390961 / N= 7419879 onde o perímetro encontra com a Rodovia Nicola Capucci e segue paralelo a esta até o ponto E= 391863 / N= 7417537 onde deflete a esquerda e segue paralelamente a Rodovia Carvalho Pinto a uma distância de 500m até o ponto inicial deste perímetro

Unidade de Planejamento Oeste 16 (W16) – Este perímetro se inicia junto a Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine no ponto E= 397683/ N= 7419087, segue paralelo a esta rodovia até o ponto E= 397430/ N= 7418419 de onde deflete a direita seguindo paralelamente a Rodovia Carvalho Pinto a uma distância de 500m até o ponto E= 394821 / N= 7418534 onde deflete a esquerda e segue por segmentos de reta formados pelos pontos E= 394856 / N= 7418373, E= 394816 / N= 7418357, E= 394770 / N= 7418400, E= 394286 / N= 7418211, até o ponto E= 394296 / N= 7418149 onde o perímetro encontra a Rodovia Carvalho Pinto seguindo paralelo a esta até o ponto E= 393506 / N= 7417961. A partir deste ponto o perímetro deflete a direita seguindo por segmentos de reta formados pelos pontos E= 393360/ N= 7418131, E= 393234 / N= 7418123, E= 393106 / N= 7418273, E= 393383 / N= 7418298, E= 393508 / N= 7418765, E= 393407 / N= 7418915 e pelo ponto E= 393600 / N= 7419142 onde cruza com a Estrada Edson Loesch de Freitas (JCR 242) e continua seguindo por segmentos de reta formados pelos pontos E=393555 / N= 7419339, E= 393356 / N= 7419570, E= 393108 / N= 7420051, até o ponto E= 393193 / N= 7420135, a partir deste ponto segue paralelo a Estrada de Guararema passando pelos pontos E= 393190 / N= 7420322, E= 393228 / N= 7420408, E= 393234 / N= 7420510 até o ponto E= 393292 / 7420653 onde deflete a direita e segue passando pelos pontos E= 393343 / N= 7420596, E= 393416 / N= 7420631, E= 393441 / N= 7420603, e segue pelos pontos E= 393709 / N= 7420609, E= 393801 / N= 7420558, E= 393843 / N= 7420657, E= 394040 / N= 7420688 até o ponto E= 394959 / N= 7419981 onde o perímetro cruza com a ligação da Rodovia Dom Pedro e segue passando pelos pontos E= 395219 / N= 7419946, E= 395427 / N= 7419756, E= 395869 / N= 7419667, E= 395887 / N= 7419735, E= 396001 / N= 7419696 onde o perímetro encontra um curso d'água seguindo paralelo a este até o ponto E= 396739 / N= 7418864 quando cruza com a Estrada Fazenda Ivone – JCR 220 e segue paralelo a esta até encontrar com o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 17 (W17) – Este perímetro se inicia no encontro do Rio Paraíba do Sul com a Rodovia Carvalho Pinto no ponto E= 399606 / N= 7418091. A partir deste ponto segue paralelamente a Rodovia até o cruzamento da mesma com a Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine no ponto E= 397397/ N= 7417942. O perímetro então deflete a direita e segue paralelamente a Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine até o ponto E= 397491/ N= 7418683 onde deflete a direita e segue em suaves curvas passando pelos pontos E= 397645/ N= 7418598, E= 397888/ N= 7418416 até o ponto E= 398256/ N= 7418557 de onde segue em linha reta até o ponto E= 399010/ N= 7419508 e deste ponto segue formando segmentos de reta que passam pelos pontos E= 399273 / N= 7419630, E= 399287 / N= 7419671, E= 399474 / N= 7419714, E= 399661 / N= 7419765 e continua pelos pontos E= 399813 / N= 7419905, E= 399989/ N= 7420022 até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 400225 / N= 7420134 de onde segue paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

Unidade de Planejamento Oeste 18 (W18) – Este perímetro tem início na Rodovia Presidente Dutra no ponto E= 396187 / N= 7422932, segue paralelo a rodovia até o ponto E= 396672 / N= 7423103 onde o perímetro deflete a esquerda e segue através de segmentos de reta formados pelos pontos E= 396636 / N= 7423419, E= 396560 / N= 7423554, E= 396498 / N= 7423655, E= 396357 / N= 7423743 e continua pelos pontos E= 396284 / N= 7423675, E= 396122 / N= 7423669, E= 395974/ N= 7423607 e segue até o ponto E= 395870 / N= 7423407 onde o

perímetro encontra a Estrada São Benedito do Fógio (JCR 284) e segue paralelo a esta até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

UNIDADES DE PLANEJAMENTO NOROESTE

Unidade de Planejamento Noroeste 1 (NW 1) – inicia no ponto E= 390020 / N=

7428598 seguindo pela estrada rural do Recanto dos Pássaros (JCR298) até encontrar o ponto E= 390622 / N= 7429758, segue em paralelo a Rua das Andorinhas até encontrar o ponto E= 390862 / N= 7429748. A partir deste ponto o perímetro faz diversas curvas seguindo os pontos E= 391394 / N= 7429522 segue defronte para E= 391871 / N= 7430264, vira para E= 392006 / N= 7430235, segue para E= 392363 / N= 7430702, depois E= 392429 / N= 7430957, vira para E= 392340/ N= 7431194, seguindo E= 392416 / N= 7431484, indo para E= 392364 / N= 7431637, E= 392095 / N= 7431746, encontra a margem da Represa de Igaratá no ponto E= 391716 / N= 7432241 e passa a acompanhá-la através dos pontos E= 391577 / N= 7431970, E= 391650 / N= 7431889, E= 391468 / N= 7431988, E= 391374 / N= 7431799, E= 391339/ N= 7431544, E= 391092 / N= 7431705, E= 391187 / N= 7431350, E= 391029 / N= 7431346, E= 390924 / N= 7431085, E= 391078 / N= 7430796, E= 391408 / N= 7430957, E= 391311 / N= 7430690, E= 391624 / N= 7430918, E= 391929 / N= 7430785. Seguindo um trecho em paralelo a Rua das Araras passando pelo ponto E= 391425 / N= 7430520 e pelo ponto E= 391426 / N= 7430227, até chegar E= 391222 / N= 7430242. Deste segue para E= 391127 / N= 7429954, e inicia outro percurso com diversas curvas, seguindo os pontos E= 390966 / N= 7429939, E= 391021 / N= 7430182, E= 390851 / N= 7430300, E= 391047 / N= 7430386, E= 390940 / N= 7430603, E= 390833 / N= 7430575, E= 390836 / N= 7430708, E= 390574 / N= 7430633, E= 390578 / N= 7430795, E= 390689 / N= 7430903, E= 390434 / N= 7430841, E= 390421 / N= 7431197, E= 390215 / N= 7431127, E= 390096 / N= 7431412, E= 390341 / N= 7431456, E= 390065 / N= 7431887, E= 389933 / N= 7431537, E= 389705 / N= 7431308, E= 390025 / N= 7430820, E= 390292 / N= 7430496, E= 390033 / N= 7430343. Fazendo uma curva acentuada no ponto E= 390315 / N= 7429835 e seguindo paralelamente a Rua das Andorinhas passando pelo ponto E= 389890 / N= 7430179 até o ponto E= 389907 / N= 7430642. Segue até o ponto E= 389697/ N= 7430979 a partir do qual inicia o último trecho com diversas curvas, seguindo os pontos E= 389545 / N= 7430889, E= 389746 / N= 7430566, E= 389419 / N= 7430762, E= 389326 / N= 7430599, E= 389211 / N= 7430473, E= 389373 / N= 7430406, E= 389386 / N= 7430259, E= 389548 / N= 7430145, E= 389535 / N= 7430017, E= 389847 / N= 7429755, E= 389729 / N= 7429772, E= 389509 / N= 7429769, E= 389516 / N= 7429555. Deste vira até cruzar com a antiga estrada de Igaratá no ponto E= 389564 / N= 7429495 e segue até encontrar o ponto inicial desta área.

Unidade de Planejamento Noroeste 2 (NW 2) – inicia no cruzamento com a rodovia D. Pedro I no ponto E= 389072/ N= 7428606, seguindo para o ponto E= 389143/ N= 7428758, indo em direção ao ponto E= 389533/ N= 7429156. A partir deste ponto o perímetro faz diversas curvas acompanhando a margem da Represa de Igaratá seguindo pelos pontos E= 389468/ N= 7429293, depois E= 389228 / N= 7429211, vai E= 389195/ N= 7429365, segue E= 389278/ N= 7429405, ponto E= 389392/ N= 7429680, para E= 389408/ N= 7429903, indo E= 389322 / N= 7430037, seguindo E= 389213/ N= 7430073, depois E= 389120/ N= 7430016, segue E= 389092/ N= 7430257, vai E= 388805/ N= 7429918, para E= 388930 / N= 7429774, ponto E= 388797/ N=

7429767, depois E= 388828/ N= 7429462, indo E= 388954 / N= 7429138, segue E= 388810/ N= 7429165. Após um pequeno trecho em leve curva chega ao ponto E= 388557/ N= 7429070, continua o trajeto até o ponto E= 388416 / N= 7428749, que segue até o cruzamento com a Estrada do Recanto das Águas (JCR 294) no ponto E= 388198/ N= 7428821. Deste segue até o ponto E= 387956/ N= 7428662, no qual faz um retorno e cruza novamente com a Estrada do Recanto das Águas (JCR 294) em outro ponto E= 388161/ N= 7428448, seguindo reto até o ponto E= 388406 / N= 7428178 de onde segue até encontrar o ponto inicial desta área.

Unidade de Planejamento Noroeste 3 (NW 3) – inicia no encontro da Estrada do Recanto das Águas (JCR 294) com o limite do Município no ponto E=387452/ N=7431654, seguindo em linha reta até o ponto E=387840/ N=7431271, deflete a direita e segue até E=387963/ N=7431311, segue E= 388402/ N= 7431298, segue para E= 388368/ N= 7431539, vira para E= 388502/ N= 7431494, depois E= 388527/ N= 7431298, segue para E= 389015/ N= 7431357, e segue acompanhando a margem da Represa de Igaratá passando pelos pontos E= 389030/ N= 7431417, E= 388894/ N= 7431583, E= 388978/ N= 7431631, E= 389101/ N= 7431578, E= 389125 / N= 7431500, E= 389225 / N= 7431578, segue até E= 389230 / N= 7431928, vira novamente até o ponto E= 389055/ N= 7431964, fazendo outra curva no ponto E= 389206/ N= 7432066, segue linha reta até E= 389046/ N= 7432263. Fazendo novo trajeto curvo entre os pontos E= 388877/ N= 7432242, depois E= 388893 / N= 7432535, segue E= 388724 / N= 7432389, vai E= 388655 / N= 7432464, até E= 388787 / N= 7432758, ponto E= 388637 / N= 7432867, segue E= 388563 / N= 7433008, encontrando a divisa com Igaratá no ponto E= 388382 / N= 7433029, a partir deste segue contornando a divisa até encontrar o ponto inicial desta área.

UNIDADE DE PLANEJAMENTO SUDOESTE (SW)

Esta Unidade de planejamento é composta por três perímetros conforme descrição abaixo:

– O primeiro perímetro inicia ao lado do Rio Paraíba do Sul no ponto E= 395718 / N= 7415649, contornando o bairro Vila São João II atravessando a Avenida Alfredo Leon e margeando o corpo d'água, passando pelos pontos E= 395770 / N= 7415661, E= 395842 / N= 7415622, E= 395868 / N= 7415602, E= 395911 / N= 7415486, E= 395958 / N= 7415419, E= 396013 / N= 7415372, até encontrar a Rua Pedro Fco. Palma no ponto E= 396300 / N= 7415469. Segue em paralelo a esta via até o ponto E= 396227 / N= 7415738. A partir deste contorna o bairro Vila São Simão passando pelos pontos E= 396239 / N= 7415787, E= 396444 / N= 7416047, onde encontra com a linha férrea. Segue a linha férrea até o ponto E= 396751 / N= 7416188. Segue sentido norte até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 396750 / N= 7416259. Deste segue em paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

– O segundo perímetro se inicia junto à margem do Rio Paraíba do Sul no ponto E= 396255 / N= 7416378, seguindo sentido noroeste paralelo a um curso d'água, passando pelos pontos E= 396251 / N= 7416428, E= 396243 / N= 7416448, E= 396216 / N= 7416469, até encontrar a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 396174 / N= 7416485, deste continua no sentido noroeste passando pelos pontos E= 396123 / N= 7416522, E= 396064 / N= 7416595, E= 395996 / N= 7416638, E= 395951 / N= 7416668, E= 395911 / N= 7416678, E= 395895 / N= 7416710, até encontrar a Estrada do Barreirinho (JCR 79) no ponto E= 395845 / N= 7416653. Deste segue a estrada sentido noroeste até o ponto E= 395780 / N= 7416697. Deflete a esquerda passando

pelos pontos E= 395701 / N= 7416560, E= 395653 / N= 7416517, E= 395709 / N= 7416497, E= 395755 / N= 7416450, E= 395797 / N= 7416362 até chegar a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 395875 / N= 7416307. Segue em paralelo a rodovia até o ponto E= 395473 / N= 7416105, fazendo uma pequena inclinação a direita, passando pelos pontos E= 395347 / N= 7416130, E= 395298 / N= 7416213, E= 395300 / N= 7416342, E= 395210 / N= 7416323, E= 395172 / N= 7416186, até encontrar com a Estrada João Honorato de Souza (JCR092) no ponto E= 394915 / N= 7416298. Deflete à esquerda contornando o bairro São Gabriel passando pelos pontos E= 394866 / N= 7416284, E= 394816 / N= 7416157, E= 394759 / N= 7416150, E= 394744, N= 7416110, E= 394637 / N= 7416091, E= 394852 / N= 7415933, E= 394809 / N= 7415886 e ponto E= 394970 / N= 7415667. A partir deste continua o trajeto sinuoso, mas contornando o bairro Jardim Boa Vista passando pelos pontos E= 394934 / N= 7415561, E= 394850 / N= 7415546, E= 394796 / N= 7415503, encontrando novamente a Rodovia Euryale de Jesus Zerbini no ponto E= 394819 / N= 7415396 e seguindo a rodovia até o ponto E= 394625 / N= 7415307. Deste deflete à esquerda para encontrar com o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 394886 / N= 7415108. Deste segue sentido nordeste contornando o rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

– O terceiro perímetro se inicia ao lado do Rio Paraíba do Sul no ponto E= 393026 / N= 7414990, indo de encontro a Estrada da Freguesia da Escada (JCR 115) no ponto E= 392947 / N= 7414829. Segue em paralelo a estrada até o ponto E= 393354 / N= 7414552. Deste faz um pequeno percurso sinuoso passando pelos pontos E= 393370 / N= 7414347, E= 393535 / N= 7414339, E= 393631 / N= 7414219, E= 393747 / N= 7414159 até encontrar novamente o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 393864 / N= 7414314. Atravessa o rio até o ponto E= 393970 / N= 7414277 e segue paralelo ao rio, no sentido sudeste até o ponto E= 394565 / N= 7414008. Deste faz um percurso sinuoso no sentido noroeste passando pelos pontos E= 394470 / N= 7414172, E= 394410 / N= 7414231, E= 394407 / N= 7414273, E= 394333 / N= 7414238, E= 394239 / N= 7414287, E= 394134 / N= 7414378, E= 394057 / N= 7414406, E= 394037 / N= 7414493, E= 393862 / N= 7414661, E= 393808 / N= 7414662 até encontrar o Rio Paraíba do Sul no ponto E= 393770 / N= 7414616. Deste atravessa o rio até o ponto E= 393720 / N= 7414556 e segue paralelo ao rio até encontrar o ponto inicial deste perímetro.

ANEXO II – TABELA 1 - Parâmetros de Ocupação

LOCALIZAÇÃO		Taxa de Permeabilidade	Coeficiente de Aproveitamento		Recuos			Taxa de Ocupação	Densidade para uso habitacional
			Básico	Máximo	Frente	Fundos	Laterais		
MDU	ZAP1	10%	1,4	4,0	Acima do terceiro pavimento R=H/6, com o mínimo de 2m			70%	600 hab/ha
	ZAP2A	10%						70%	300 hab/ha
	ZAP2B	20%						70%	300 hab/ha
	ZAC	20%						70%	100 hab/ha

	ZAR1	50%		-----		40%	50 hab/ha
	ZAR2	20%		-----		70%	200 hab/ha
MDI		20%	1,4	-----		70%	-----
Zonas especiais	ZEC	0	1,4	4,0		90%	600 hab/ha
	ZEV	50%	0,8	-----		40%	100 hab/ha

ANEXO II – TABELA 2 - Parâmetros de Urbanização

LOCALIZAÇÃO		LOTE MÍNIMO		
		com declividade até 20%	com declividade entre 20% a 30 %	com declividade superior a 30%
MDU	ZAP1	150m ²	300m ²	NÃO PERMITIDO
	ZAP2A	225m ²	450m ²	
	ZAP2B			
	ZAC	1.000m ²	1.000m ²	
	ZAR1	1.000m ²	1.000m ²	
	ZAR2	450m ²	900m ²	
MDI		1.000m ²	1.000m ²	
Zonas Especiais	ZEC	150m ²	300m ²	
	ZEV	1.000m ²	1.000m ²	

ANEXO II – TABELA 3 - Dimensões das Vias Públicas

ANEXO II – TABELA 4 - Relação das Vias com exigência de faixa não edificantes

VIA	TRECHO INICIAL	TRECHO FINAL	FAIXA (a partir do eixo)
Rod. Nilo Máximo	Km 0, situado a 35 m do eixo da Rua Caçapava	Distante 300,00 m do Km 0, situado na bifurcação dos eixos da rodovia com acesso do Jardim Coleginho	12,50
	Distante 300,00 m do Km 0, situado na bifurcação dos eixos da rodovia com o acesso do Jardim Coleginho	Início do trevo de cruzamento com a Rodovia Carvalho Pinto	15,00
Av. Getúlio Vargas	Final da Av. Siqueira Campos, na bifurcação entre a praça Charles Gates e a mesma	Início do trevo de acesso à Rodovia Presidente Dutra	15,00

Rodovia Geraldo Scavone (SP 66)	Praça Charles Gates esquina com Rua Expedicionário Benedito Oswaldo Câncio	Bifurcação entre os eixos da Av. do Cristal e da mesma	12,50
	Bifurcação entre os eixos da Av. do Cristal e da mesma	Limite entre os municípios Jacareí e São José dos Campos	15,00
Avenida Malek Assad	Cruzamento da Brigadeiro Faria Lima com Av. Roberto Lopes Leal	Esquina com Av. Adhemar Pereira de Barros, encontro entre os eixos	20,00 (a partir do alinhamento do lado direito, sentido centro bº)
	Esquina com Av. Adhemar Pereira de Barros, encontro entre os eixos	Trevo de acesso à Rodovia Presidente Dutra	12,50
Av. Lucas Nogueira Garcês	Final da Av. Santa Cruz dos Lázarus	Trevo de acesso a Rodovia Presidente Dutra	15,00
Rod. Euryales de Jesus Zerbini	Esquina com Av. Guarda Civil de São Paulo	Acesso da Rua Alencar Mazzeo	12,50
	Acesso da Rua Alencar Mazzeo	Divisa entre os municípios Jacareí e Guararema	15,00
Av. Pres. Humberto Alencar C. Branco	Cruzamento com a Av. Pensylvânia	Trevo de acesso à Rodovia Presidente Dutra	12,50
Av Adhemar de Barros	Da Rodovia Getúlio Vargas	Av. Malek Assad	12,5m
Av. do Cristal	Cruzamento da Av. com a Rod. Geraldo Scavone	Av José Ribeiro Moreira	12,5m
Av. José Ribeiro Moreira	Av. do Cristal	R. João Lino Filho	12,5m
Av. Industrial	Av. com Av. Humberto A C. Branco	Sem Saída(final)	12,5m
Rodovia Nicola Capucci SP 81 Ramal - 66	Da Rodovia Presidente Dutra	Rodovia Euryale de Jesus Zerbini	12,5m

ESTRADAS RURAIS

VIA	TRECHO INICIAL	TRECHO FINAL	FAIXA (a partir do eixo)
Estrada São Benedito do Fógio (JCR - 294)	Portaria do Loteamento Chácaras Lagoinha	500 metros depois que atravessar a Rod. Rodovia Presidente Dutra - Estr. Soldab (JCR 279)	9m
Estrada Soldab (JCR 279)	Av. Lucas Nogueira Garcez	São Benedito do Fógio (JCR 294)	9m
Estrada Edson Loesh de Freitas (JCR 242 -Estrada do Tanquinho)	Estrada dos Rémedios - código: 12.280) (Antiga Estrada para Santa Isabel)	Rua Jerônimo Paes	12,5m

(Cód. 12.280)Estrada dos Rémedios	Estrada Edson Loesch (JCR 242)	Rua Aluisio Tancredo B. G. Azevedo (Veraneio Ijal)	12,5m
Estrada João Honorato de Souza (JCR 092)	Rodovia Euryales de Jesus Zerbini	até o final (rua sem saída)	9m
Estrada Francisco Eugenio Azevedo (JCR 027)	Estrada Municipal Theóphilo Theodoro de Rezende	Rua Prof□ Olinda de Almeida Mercadante	12,5m
Estrada do Varadouro (JCR 100)	Rodovia Nilo Máximo	Estrada do Jardim (JCR 090)	9m
Estrada do Jardim (JCR 090)	Estrada do Varadouro (JCR 100)	Divisa com o município de São José dos Campos	9m
Estrada do Rio Comprido (JCR 059)	Rodovia Geraldo Scavone (Rod. SP 66)	Estrada do Varadouro (JCR 100)	9m
Estrada Biagino Chieffi (JC R 340 – antiga Estrada Jaguari)	Da Rodovia Pres. Dutra	até a altura do Rio Parateí	12,5m
Estrada do Pedregulho	Do trecho da R. Antonio Vieira	(sem saída) Córrego Guatinga	9m

AS ESTRADAS RURAIS NÃO CITADAS, LOCALIZADAS NAS MACROZONAS INDUSTRIAIS DEVERÃO TER LEITO CARROÇAVEL COM LARGURA MÍNIMA DE 9,00 METROS

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS		
	Estrutural I e II	Coletora	Local
1. Uso Habitacional			
Habitação multifamiliar isolada, conjunto de habitações unifamiliares isoladas ou acopladas por justaposição ou superposição, a partir de 4 (quatro) unidades. Apartamentos	Previsto	Previsto	Previsto (rua sem saída, máximo de 16 unid. Art. 10)
2. Uso Não Habitacional			
2.1 Comércio Varejista			
Comércio varejista em geral	Previsto	Previsto	Previsto (Art. 10)
Padarias			Previsto (Art. 10)
Supermercados, lojas de departamentos ou similares			Não previsto
Conjuntos de lojas ou de salas comerciais			Previsto (Art. 10)
Comércio varejista de materiais de construção inacabados, concessionárias e revenda de veículos com oficinas ou similares			Não previsto
2.2 Comércio Atacadista			
Comércio atacadista atrativo de veículos leves ou similares	Previsto	Previsto	Não previsto
Comércio atacadista atrativo de veículos pesados ou similares			

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS		
	Estrutural I e II	Coletora	Local
2.3 Serviços de Educação e Academias			
Creche, pré-escola	Previsto	Previsto	Previsto (Art. 10)
Escola de 1º e de 2º grau			Não previsto
Escola de Ensino Superior			Não previsto
Academia de ginástica, centro de cultura física, escola de dança e música, cursos especializados ou similares			Não previsto
2.4 Serviços de Hotelaria			
Serviços hoteleiros em geral	Previsto	Previsto	Não previsto
Motel			
2.5 Serviços de Saúde			
Ambulatórios, laboratórios, consultórios	Previsto	Previsto	Previsto (Art. 10)
Clínicas, maternidades, hospitais gerais e especializados			Não previsto
2.6 Serviços Técnicos, Financeiros, Pessoais, de Reparos e de Comunicação			
Serviços em geral	Previsto	Previsto	Previsto (Art. 10)
Agências bancárias, postos de serviços bancários isolados ou similares			Não previsto
Serviços de reparos de qualquer natureza (incluindo pintura e similares)			Previsto (Art. 10)
Locação de veículos, garagem de táxi			Não previsto
Garagem de ônibus ou caminhões, transportadoras ou similares			Não previsto
Oficinas de veículos, máquinas, motores ou similares			Não previsto
Serviços técnicos, financeiros ou similares			Previsto (Art. 10)
2.7 Serviços públicos			
Equipamentos de Saúde, atendimento básico	Previsto	Previsto	Previsto (Art. 10)
Equipamentos de Saúde pronto atendimento, hospitalar e de especialidades.			
Creches e escolas de ensino infantil			
Escola de ensino fundamental e médio			
Equipamentos sociais, em geral			
Serviços públicos em geral			
2.8 Diversões e estabelecimentos religiosos			
Cinemas, teatros, auditórios e estúdios de TV com auditório ou similares	Previsto	Previsto	Não previsto

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS		
	Estrutural I e II	Coletora	Local
Clubes esportivos e recreativos, boliches, ringues de patinação, agremiações carnavalescas ou similares			Não previsto
Bares, lanchonetes, restaurantes			Previsto (Art. 10)
Clubes noturnos, casas de recepção, casas de show, casas de jogos, boites ou similares			Não previsto
Velórios ou similares			Não previsto
Templos religiosos ou similares			Previsto (Art. 10)
2.9 Uso Industrial			
Indústrias instaladas em edificações com área inferior ou igual a 300m ²	Previsto	Previsto	Não previsto
Indústrias instaladas em edificações com área superior 300m ²			
3. Nas Vias Locais também são considerados Usos Não Previstos:			
3.1 Uso que demande tráfego de veículos pesados para seu funcionamento			
3.2 Uso que atraia fluxo excessivo de veículos de passeio			
3.3 Uso que seja Gerador de Interferência no Tráfego			

ANEXO III – QUADRO 2 - Vagas de Estacionamento por Uso

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES	VAGAS DE ESTACIONAMENTO		Zona Especial Central	U. P. Região Central
	Vaga Comum	Vaga de Acesso Funcional		
1. Uso Habitacional				
Habitação multifamiliar isolada, conjunto de habitações unifamiliares isoladas ou acopladas por justaposição ou superposição, a partir de 4 (quatro) unidades. Apartamentos.	1 vaga por unidade e 1 vaga de visitantes/ 10 unidades, com mínimo de 1 vaga	-----	1 vaga por unidade	1 vaga por unidade
2. Uso Não Habitacional				
2.1 Comércio Varejista				
Comércio varejista em geral	1 vaga/ 50m ²	1 vaga tipo II	Acima de 200m² 1 vaga/ 50m ² e 1 vaga tipo II	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga tipo II
Padarias	1 vaga/ 50m ²	-----	Acima de 200m² 1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 50m ²
Supermercados, lojas de departamentos ou similares	1 vaga/ 30m ²	1 vaga/ 200m ² tipo II	1 vaga/ 20m ² e 1 vaga/ 200m ² tipo II	1 vaga/ 30m ² e 1 vaga/ 200m ² tipo II
Conjuntos de lojas ou de salas comerciais	1 vaga/ 30m ²	-----	Acima de 200m² 1 vaga/ 30m ²	1 vaga/ 30m ²

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES	VAGAS DE ESTACIONAMENTO		Zona Especial Central	U. P. Região Central
	Vaga Comum	Vaga de Acesso Funcional		
Comércio varejista de materiais de construção inacabados, concessionárias e revenda de veículos com oficinas ou similares	1 vaga/ 100m ²	1 vaga tipo II	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga tipo II	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga tipo II
2.2 Comércio Atacadista				
Comércio atacadista atrativo de veículos leves ou similares	1 vaga/ 100m ²	1 vaga/ 500m ² tipo II	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga/ 500m ² tipo II	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga/ 500m ² tipo II
Comércio atacadista atrativo de veículos pesados ou similares	1 vaga/ 200m ²	1 vaga/ 300m ² tipo III	1 vaga/ 200m ² e 1 vaga/ 300m ² tipo III	1 vaga/ 200m ² e 1 vaga/ 300m ² tipo III
2.3 Serviços de Educação e Academias				
Creche, pré-escola	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 300m ² tipo I	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga/ 300m ² tipo I	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga/ 300m ² tipo I
Escola de 1º e de 2º grau	1 vaga/ 100m ²	1 vaga/ 500m ² tipo I	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga/ 600m ² tipo I	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga/ 600m ² tipo I
Escola de Ensino Superior	1 vaga/ 20m ²	1 vaga/ 200m ² tipo I	1 vaga/ 20m ² e 1 vaga/ 200m ² tipo I	1 vaga/ 20m ² e 1 vaga/ 200m ² tipo I
Academia de ginástica, centro de cultura física, escola de dança e música, cursos especializados ou similares	1 vaga/ 40m ²	-----	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 50m ²
2.4 Serviços de Hotelaria				
Serviços hoteleiros em geral	1 vaga/ 100m ²	-----	1 vaga/ 100m ²	1 vaga/ 100m ²
Motel	1 vaga por apto	-----	1 vaga por apto	1 vaga por apto
2.5 Serviços de Saúde				
Ambulatórios, laboratórios, consultórios	1 vaga/ 50m ²	-----	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 50m ²
Clínicas, maternidades, hospitais gerais e especializados	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 1.000m ² tipo IV (mín. de 1 vaga)	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga/ 1.000m ² tipo IV (mín. de 1 vaga)	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga/ 1.000m ² tipo IV (mín. de 1 vaga)
2.6 Serviços Técnicos, Financeiros, Pessoais, de Reparos e de Comunicação				
Serviços em geral	1 vaga/ 50m ²	Acima de 500m ² , 1 vaga tipo IV	1 vaga/ 50m ² e acima de 500m ² , 1 vaga tipo IV	1 vaga/ 50m ² e acima de 500m ² , 1 vaga tipo IV
Agências bancárias, postos de serviços bancários isolados ou similares	1 vaga/ 30m ²	1 vaga tipo IV	1 vaga/ 30m ² e 1 vaga tipo IV	1 vaga/ 30m ² e 1 vaga tipo IV
Serviços de reparos de qualquer natureza (incluindo pintura e similares)	1 vaga/ 50m ²	-----	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 50m ²
Locação de veículos, garagem de táxi	1 vaga/ 100m ²	-----	1 vaga/ 100m ²	1 vaga/ 100m ²
Garagem de ônibus ou caminhões, transportadoras ou similares	1 vaga/ 100m ²	-----	1 vaga/ 100m ²	1 vaga/ 100m ²

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES	VAGAS DE ESTACIONAMENTO		Zona Especial Central	U. P. Região Central
	Vaga Comum	Vaga de Acesso Funcional		
Oficinas de veículos, máquinas, motores ou similares	1 vaga/ 50m ²	Acima de 300m ² , 1 vaga tipo II	1 vaga/ 50m ² e acima de 300m ² , 1 vaga tipo II	1 vaga/ 50m ² e acima de 300m ² , 1 vaga tipo II
Serviços técnicos, financeiros ou similares	1 vaga/ 80m ²	-----	1 vaga/ 100m ²	1 vaga/ 100m ²
2.7 Serviços públicos				
Equipamentos de Saúde, atendimento básico	1 vaga/ 50m ²	-----	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 50m ²
Equipamentos de Saúde pronto atendimento, hospitalar e de especialidades.	1 vaga/ 30m ²	Acima de 300m ² , 1 vaga tipo II	1 vaga/ 30m ² e acima de 300m ² 1 vaga tipo II	1 vaga/ 30m ² e acima de 300m ² 1 vaga tipo II
Creches e escolas de ensino infantil	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 300m ² tipo I	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga/ 300m ² tipo I	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga/ 300m ² tipo I
Escola de ensino fundamental e médio	1 vaga/ 100m ²	1 vaga tipo II	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga tipo II	1 vaga/ 100m ² e 1 vaga tipo II
Equipamentos sociais, em geral	1 vaga/ 30m ²	-----	1 vaga/ 30m ²	1 vaga/ 30m ²
Serviços públicos em geral	1 vaga/ 40m ²	-----	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 50m ²
2.8 Diversões e estabelecimentos religiosos				
Cinemas, teatros, auditórios e estúdios de TV com auditório ou similares	1 vaga a cada 4 cadeiras	-----	1 vaga a cada 4 cadeiras	1 vaga a cada 4 cadeiras
Clubes esportivos e recreativos, boliches, ringues de patinação, agremiações carnavalescas ou similares	1 vaga/ 50m ²	1 vaga tipo II	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga tipo II	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga tipo II
Bares, lanchonetes, restaurantes	1 vaga/ 50m ²	1 vaga tipo II	Acima de 200m² 1 vaga/ 100m ²	1 vaga/ 50m ²
Clubes noturnos, casas de recepção, casas de show, casas de jogos, boites ou similares	1 vaga/ 50m ²	-----	1 vaga/ 50m ²	1 vaga/ 50m ²
Velórios ou similares	1 vaga/ 30m ²	1 vaga tipo IV	1 vaga/ 30m ² e 1 vaga tipo IV	1 vaga/ 30m ² e 1 vaga tipo IV
Templos religiosos ou similares	1 vaga/ 30m ²	-----	1 vaga/ 30m ²	1 vaga/ 30m ²
2.9 Uso Industrial				
Indústrias instaladas em edificações com área inferior ou igual a 300m ²	1 vaga/ 50m ²	1 vaga tipo II	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga tipo II	1 vaga/ 50m ² e 1 vaga tipo II
Indústrias instaladas em edificações com área superior 300m ²	1 vaga/ 50m ²	1 vaga tipo II e 1 vaga tipo III	1 vaga/ 50m ² , 1 vaga tipo II e 1 vaga tipo III	1 vaga/ 50m ² , 1 vaga tipo II e 1 vaga tipo III
3. Uso Misto				
Habitacional + não habitacional	Atender os requisitos para cada uso separadamente			
4. OBSERVAÇÕES				
Obs. 1: Na hipótese dos usos não habitacionais, para a aplicação dos índices indicados neste Anexo, será considerada a área total de construção				

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES	VAGAS DE ESTACIONAMENTO		Zona Especial Central	U. P. Região Central
	Vaga Comum	Vaga de Acesso Funcional		

Obs. 2: Neste quadro, quando descrito “acima de Xm^2 ” indica que para aquela atividade só será exigido vaga de estacionamento, quando a ocupação possuir uma metragem quadrada construída maior do que a indicada.

ANEXO III – QUADRO 3 - Padrões de Incomodidade e Medidas Mitigadoras

de	Padrão Básico de Incomodidade	Incômodos 1	Incômodos 2	Adequação ao Padrão Básico de Incomodidade	Medidas Mitigadoras
s)	<p>Diurno - 55 db(A).* Noturno - 50db(A).*</p> <p>Nos casos em que o ruído de fundo for superior ao padrão básico, fica estabelecido o ruído de fundo como padrão básico</p>	Atividades que emitam ruído acima do padrão básico e/ou do ruído de fundo		Redução da emissão de ruído ao padrão básico**	
s)	Padrões de emissão primários estabelecidos pela resolução CONAMA - 382/2006 e 436/2011	Atividades que apresentem processo de combustão a partir de combustíveis tais como: gás natural, não fósseis, GLP, madeira, carvão e similares; ou atividades que no seu processo produtivo utilizem matérias primas não tóxicas e produtos não químicos	Atividades que apresentem processos de combustão a partir da queima de combustíveis fósseis; ou atividades que no seu processo produtivo beneficiem matérias primas tóxicas e ou utilizem produtos químicos	Instalação de sistemas que reduzam o impacto provocado pela emissão de poluentes na atmosfera e pela utilização de combustíveis; atendimento as normas pertinentes a matéria	
OS	Padrões de emissão máximos admissíveis de efluentes em coleções de água ou sistema de esgoto, estabelecido pela Seção II do Decreto Estadual n.º 8.468/76 e CONAMA 430/11	Atividades que emitam efluentes acima dos padrões de emissão máximos admissíveis	Atividades que emitam efluentes de qualquer natureza considerados poluentes, na forma estabelecida no art. 3º do Decreto Estadual nº 8.468/76		Tratamento preliminar com ou sem retenção dos resíduos a serem lançados em rede pública ou corpo d'água.

de	Padrão Básico de Incomodidade	Incômodos 1	Incômodos 2	Adequação ao Padrão Básico de Incomodidade	Medidas Mitigadoras
OS	Produção de resíduos Classes II e III* até 100 litros/dia	Produção de resíduos Classe I* até 100 litros, Classe II e III* acima de 100 litros/dia	Produção de resíduos Classe I* acima de 100 litros/dia		Acima de 100 litros destinação dos resíduos sólidos gerados pela atividade sendo proibida disposição a céu aberto ou incineração; acondicionamento em recipientes especiais; tratamento ou disposição final através de meios apropriados
E de S; LP, a	Atendimento ao Decreto Estadual n.º 56.819/11 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros	Depósito de GLP	Utilização e estocagem de explosivos, depósito de combustíveis e inflamáveis líquidos	Localização da utilização dos produtos no estabelecimento; cumprimento de normas de estocagem, produção e transporte; quantidade de produtos a ser estocado"	
	Parâmetro de densidade de potencia máxima de 100 µ W/cm²		Atender as determinações estabelecidas pela lei n.º 4.481/01	Regulado pela lei municipal n.º 4.481/01	
			Estabelecimentos que utilizam máquinas ou equipamentos que produzem choque ou vibração sensível aos limites da propriedade	Localização dos equipamentos que geram vibração; medidas de minimização da vibração; atendimento as normas pertinentes a matéria	

ANEXO III – QUADRO 4 - Listagem de Atividades e Respectivos Valores do Fator de Complexidade (“W”)

Quadro regulamento por Legislação Estadual específica

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
a. Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral, petróleo e gás natural	
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	3,0
Extração de petróleo e gás natural	3,0
Extração e/ou beneficiamento de xisto	3,0
Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	3,0

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
i. Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos	
Extração de minério de ferro	3,0
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês	3,0
Extração de minérios de metais preciosos	3,0
Extração de minerais radioativos	3,0
Extração de nióbio e titânio	3,0
Extração de tungstênio	3,0
Extração de níquel	3,0
Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos	3,0
ii. Extração e/ou beneficiamento de minerais não-metálicos	
Extração e/ou beneficiamento de ardósia	3,0
Extração e/ou beneficiamento de granito	3,0
Extração e/ou beneficiamento de mármore	3,0
Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita	3,0
Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim	3,0
Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho	3,0
Extração e/ou beneficiamento de argila	3,0
Extração e/ou beneficiamento de saibro	3,0
Extração e/ou beneficiamento de basalto	3,0
Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados	3,0
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	3,0
Extração de sal marinho	3,0
Extração de sal-gema	3,0
Refino e outros tratamentos do sal	3,0
Extração de gemas	3,0
Extração de grafita	3,0
Extração de quartzo e cristal de rocha	3,0
Extração de amianto	3,0
Extração de outros minerais não-metálicos não especificados	3,0
iii. Fabricação de produtos alimentícios de origem animal	
Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de suínos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de eqüinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de aves e preparação de produtos de carne	3,5
Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	3,5
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	3,0
Preparação de subprodutos não associado ao abate	3,0
Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3,0

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	5,0
iv. Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	2,0
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	2,0
Produção de sucos de frutas e de legumes	2,5
v. Produção de óleos e gorduras vegetais e animais	
Produção de óleos vegetais em bruto	4,0
Refino de óleos vegetais	3,0
Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	3,0
vi. Produção de laticínios	
Preparação do leite	2,0
Fabricação de produtos do laticínio	3,0
Fabricação de sorvetes	3,0
<i>Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais</i>	
Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	2,5
Moagem de trigo e fabricação de derivados	2,5
Produção de farinha de mandioca e derivados	3,0
Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo	2,5
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	3,5
Fabricação de rações balanceadas para animais	2,5
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	3,0
vii. Fabricação e refino de açúcar	
Usinas de açúcar	3,0
Refino e moagem de açúcar de cana	3,5
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3,5
Fabricação de açúcar de Stévia	3,5
viii. Torrefação e moagem de café	
Torrefação e moagem de café	2,5
Fabricação de café solúvel	2,5
ix. Fabricação de outros produtos alimentícios	
Fabricação de biscoitos e bolachas	3,0
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	3,0
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	3,0
Fabricação de massas alimentícias	3,0
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3,0
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	3,0
Fabricação de outros produtos alimentícios	3,0
x. Fabricação de bebidas	
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	4,0
Fabricação de vinho	3,5
Fabricação de malte, cervejas e chopes	3,5
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	2,0
Fabricação de refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos	3,0

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
xi. Fabricação de produtos têxteis	
Beneficiamento de algodão	3,0
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	3,0
Fiação de algodão	3,0
Fiação de outras fibras têxteis naturais	3,0
Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	2,5
Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	2,5
Tecelagem de algodão	3,0
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	3,0
Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	2,5
xii. Fabricação de produtos do fumo	
Fabricação de produtos do fumo	3,5
1. Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem	
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	3,0
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	3,0
xiii. Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis	
Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,5
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,5
Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3,5
xiv. Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusive vestuário - e de outros artigos têxteis	
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário	1,5
Fabricação de artefatos de tapeçaria	1,5
Fabricação de artefatos de cordoaria	1,5
Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	3,5
Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	2,0
xv. Fabricação de tecidos e artigos de malha	
Fabricação de tecidos de malha	2,5
Fabricação de meias	2,5
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagem)	2,5
1. Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional	
Fabricação de acessórios do vestuário	1,5
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	3,5
xvi. Curtimento e outras preparações de couro	
Curtimento e outras preparações de couro	5,0
xvii. Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro	
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	2,0
Fabricação de outros artefatos de couro	2,0
xviii. Fabricação de calçados	
Fabricação de calçados de couro	2,5
Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
Fabricação de calçados de plástico	2,5
Fabricação de calçados de outros materiais	2,5
xix. Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis	
Desdobramento de madeira	2,5
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	3,5
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	2,5

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2,5
Fabricação de outros artigos de carpintaria	2,5
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	2,5
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis	2,5
xx. Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5,0
xxi. Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão	
Fabricação de papel	4,0
Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	4,0
xxii. Fabricação de embalagens de papel ou papelão	
Fabricação de embalagens de papel	3,0
Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	3,0
xxiii. Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão	
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	2,0
Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	2,0
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	2,0
xxiv. Edição; edição e impressão	
Edição; edição e impressão de jornais	3,0
Edição; edição e impressão de revistas	3,0
Edição; edição e impressão de livros	3,0
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	3,0
Edição; edição e impressão de produtos gráficos	3,0
xxv. Impressão e serviços conexos para terceiros	
Impressão de jornais, revistas e livros	3,0
Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário	3,0
Execução de outros serviços gráficos	3,0
xxvi. Coquerias	
Coquerias	5,0
xxvii. Refino de petróleo	
Refino de petróleo	5,0
xxviii. Elaboração de combustíveis nucleares	
Elaboração de combustíveis nucleares	5,0
xxix. Fabricação de álcool	
Fabricação de álcool	5,0
xxx. Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
Fabricação de cloro e álcalis	5,0
Fabricação de intermediários para fertilizantes	5,0
Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	5,0
Fabricação de gases industriais	5,0
Fabricação de outros produtos inorgânicos	5,0
xxxi. Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5,0
Fabricação de intermediários para resinas e fibras	5,0
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	5,0
xxxii. Fabricação de resinas e elastômeros	
Fabricação de resinas termoplásticas	5,0
Fabricação de resinas termofixas	5,0
Fabricação de elastômeros	5,0
xxxiii. Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos	
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	5,0
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	5,0
xxxiv. Fabricação de produtos farmacêuticos	
Fabricação de produtos farmoquímicos	5,0
Fabricação de medicamentos para uso humano	5,0
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	5,0
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	5,0

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
xxxv. Fabricação de defensivos agrícolas	
Fabricação de inseticidas	5,0
Fabricação de fungicidas	5,0
Fabricação de herbicidas	5,0
Fabricação de outros defensivos agrícolas	5,0
xxxvi. Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria	
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	5,0
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	5,0
Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	5,0
xxxvii. Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos afins	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5,0
Fabricação de tintas de impressão	5,0
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5,0
xxxviii. Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
Fabricação de adesivos e selantes	5,0
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	5,0
Fabricação de artigos pirotécnicos	5,0
Fabricação de catalisadores	5,0
Fabricação de aditivos de uso industrial	5,0
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	5,0
Fabricação de discos e fitas virgens	5,0
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	5,0
xxxix. Fabricação de artigos de borracha	
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	3,0
Recondicionamento de pneumáticos	3,0
Fabricação de artefatos diversos de borracha	3,0
xl. Fabricação de produtos de plástico	
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	2,5
Fabricação de embalagem de plástico	2,5
Fabricação de artefatos diversos de material plástico	2,5
xli. Fabricação de vidro e produtos de vidro	
Fabricação de vidro plano e de segurança	3,5
Fabricação de embalagens de vidro	3,5
Fabricação de artigos de vidro	3,5
xlii. Fabricação de cimento	
Fabricação de cimento	3,0
xliii. Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	2,5
Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	2,5
xliv. Fabricação de produtos cerâmicos	
Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exclusive azulejos e pisos	2,0
Fabricação de azulejos e pisos	2,0
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2,0
Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	2,0
xlv. Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos	
Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	3,0
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	3,0
Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	2,5
xlvi. Fabricação de produtos siderúrgicos	
Produção de laminados planos de aço	5,0
Produção de laminados não-planos de aço	5,0
Produção de tubos e canos sem costura	5,0
Produção de outros laminados não-planos de aço	5,0
Produção de gusa	5,0
Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	5,0
Produção de arames de aço	5,0
Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas	3,0

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Fabricação de tubos de aço com costura - exclusive em siderúrgicas integradas	3,0
Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exclusive em siderúrgicas integradas	3,0
xlvii. Metalurgia de metais não-ferrosos	
Metalurgia do alumínio e suas ligas	5,0
Metalurgia dos metais preciosos	4,0
Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	4,0
xlviii. Fundição	
Produção de peças fundidas de ferro e aço	4,0
Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	4,0
xlix. Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	2,0
Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	3,0
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	2,0
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2,0
I. Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2,0
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos	2,0
ii. Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
Produção de forjados de aço	2,5
Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2,5
Produção de artefatos estampados de metal	2,0
Metalurgia do pó	3,0
Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	3,0
iii. Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais	
Fabricação de artigos de cutelaria	2,0
Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias	2,5
Fabricação de ferramentas manuais	2,5
liii. Fabricação de produtos diversos de metal	
Fabricação de embalagens metálicas	2,5
Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	2,5
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	2,5
Fabricação de outros produtos elaborados de metal	2,5
liv. Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários	2,5
Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	2,5
Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	2,5
Fabricação de compressores, inclusive peças	2,5
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	2,5
lv. Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	2,5
Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças	2,5
lvi. Fabricação de máquinas e equipamentos de uso específico	
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças	2,5
Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças	2,5
Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	2,5
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas-ferramenta	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças	2,5

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, couro e calçados - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças	2,5
Ivii. Fabricação de armas de fogo, munições e equipamentos militares	
Fabricação de armas de fogo e munições	2,5
Fabricação de equipamento bélico pesado	2,5
Iviii. Fabricação de eletrodomésticos	
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças	2,5
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças	2,5
Ilix. Fabricação de máquinas para escritório	
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças	2,5
Ix. Fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para processamento de dados	
Fabricação de computadores	1,5
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	1,5
Ixi. Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	2,5
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	2,5
Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	2,5
Ixii. Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	2,5
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2,5
Ixiii. Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2,5
Ixiv. Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos	4,0
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	4,0
Ixv. Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação	
Fabricação de lâmpadas	2,0
Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	2,0
Ixvi. Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	
Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	2,0
<i>Fabricação de artigos para uso elétrico, aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme e outros aparelhos e equipamentos não especificados</i>	
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2,5
Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	2,5
Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	2,5
Ixvii. Fabricação de material eletrônico básico	
Fabricação de material eletrônico básico	3,0
<i>Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio</i>	
Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	2,0
Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	2,0
<i>Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo</i>	
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	2,0
<i>Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e laboratórios</i>	
Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	3,0
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	3,0
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	3,0
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	2,0

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	1,5
Ixviii. Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos	
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2,0
Fabricação de instrumentos óticos, peças e acessórios	2,0
Fabricação de material ótico.....	2,0
Ixix. Fabricação de cronômetros e relógios	
Fabricação de cronômetros e relógios	2,0
Ixx. Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários - inclusive peças e acessórios	
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4,5
Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	4,5
Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	4,5
Fabricação de caminhões e ônibus	4,5
Fabricação de motores para caminhões e ônibus	4,5
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão	4,5
Fabricação de carrocerias para ônibus	4,5
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	4,5
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	2,0
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	2,0
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	2,0
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	2,0
Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	2,0
Ixxi. Construção e reparação de embarcações	
Construção e reparação de embarcações de grande porte	2,5
Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte	2,5
Construção de embarcações para esporte e lazer	2,5
Ixxii. Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários	
Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	4,5
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	2,5
Reparação de veículos ferroviários	1,5
Ixxiii. Construção, montagem e reparação de aeronaves	
Construção e montagem de aeronaves	3,5
Reparação de aeronaves	1,5
Ixxiv. Fabricação de outros equipamentos de transporte	
Fabricação de motocicletas - inclusive peças	3,0
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças	3,0
Fabricação de outros equipamentos de transporte	3,0
Ixxv. Fabricação de artigos de mobiliário	
Fabricação de móveis com predominância de madeira	2,5
Fabricação de móveis com predominância de metal	2,5
Fabricação de móveis de outros materiais	2,5
Fabricação de colchões	3,5
Ixxvi. Fabricação de produtos diversos	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	1,0
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1,0
Cunhagem de moedas e medalhas	2,0
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3,0
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	2,0
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	3,0
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	3,0
Fabricação de aviamentos para costura	3,0
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2,5
Fabricação de fósforos de segurança	3,0
Fabricação de produtos diversos	3,0
Ixxvii. Reciclagem de sucatas	
Reciclagem de sucatas metálicas	3,0

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Reciclagem de sucatas não-metálicas	3,0
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores- incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	1,5
lxxviii. Depósito e comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis	
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos	2,5
Depósito e comércio atacadista de produtos inflamáveis	2,5
lxxix. Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos	
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos	2,5
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares	
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares	3,0
lxxx. Usinas de concreto pré-misturado	
Usinas de produção de concreto pré-misturado	2,5
lxxx. Usinas de produção de concreto asfáltico	
Usinas de produção de concreto asfáltico	3,5
lxxxii. Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios	
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios	5,0
lxxxiii. Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças	
Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças	2,5

ANEXO III – QUADRO 5 - Ficha de Informação - FIN

FICHA DE INFORMAÇÃO			FIN
DOCUMENTO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS			
		lxxxiv. Secretaria de meio ambiente (12) 39510227 (12) 39559500	
b. 02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 RAZÃO SOCIAL			02 CGC
03 INSCRIÇÃO ESTADUAL			
04 ENDEREÇO			
BAIRRO		05 MUNICÍPIO-DISTRITO/UF	07 CEP
08 NOME PARA CONTATO		09 CARGO	10 TELEFONE PARA CONTATO (DDD - Nº - RAMAL)
c. 03 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO			
11 NOME FANTASIA			
12 ATIVIDADE			
13 ENDEREÇO			

i. 14 identificação do imóvel	15 MUNICÍPIO/UF - DISTRITO	CEP		
16 CORPO RECEPTOR		BACIA HIDROGRÁFICA		
17 ÁREA OCUPADA PREVISTA	18 ÁREA LIVRE PREVISTA			
19 Nº DE EMPREGADOS PREVISTOS OU EXISTENTES		20 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
DAS		ATÉ		
ÁGUA UTILIZADA				
ORIGEM	CONSUMO DIÁRIO PREVISTO (m ³)		DESPEJO DIÁRIO PREVISTO	
	HUMANO	INDUSTRIAL/O UTROS	VOLUME (m ³ /DIA)	DESTINO
21 () SAAE () POÇO ARTESIANO () OUTRO:				() REDE ESGOTO () FOSSA SÉPTICA () OUTRO:
23 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS				
EQUIPAMENTOS	COMBUSTÍVEL	CONSUMO DIÁRIO	QUANTIDADE UNIDADE	
24 MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS		25 PRODUTOS E SUBPRODUTOS		
DESCRIÇÃO	QTDE. DIÁRIA NOMINAL	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE /DIA PREVISTA	
DESCRIÇÃO DETALHADA DA ATIVIDADE				

PONTO DE DESCARGA DAS EMISSÕES (RELACIONAR TODAS AS EMISSÕES DE POLUENTES)

26 RESÍDUOS SÓLIDOS

DESCRIÇÃO (DOMÉSTICO, INDUSTRIAL, ORIGEM, COMPONENTES BÁSICOS)	QTDE. DIÁRIA (m ³ , ton., ...)	TRATAMENTO E DESTINO FINAL (COLETA PÚBLICA, OUTRO)

27 RESÍDUOS LÍQUIDOS

DESCRIÇÃO, FONTE OU ORIGEM	COMPONENTES	TEMPO E QUANTIDADE DAS EMISSÕES	SISTEMA DE TRATAMENTO (ANEXAR PROJETO) E DESTINO FINAL

28 RESÍDUOS GASOSOS

DESCRIÇÃO (TIPO E COMPONENTES)	FONTE OU ORIGEM	ALTURA DA CHAMINÉ (M)	TEMPO E HORÁRIO DAS EMISSÕES

29 POLUIÇÃO SONORA

(MÚSICA OU AMPLIFICAÇÃO PREENCHER O CAMPO PRÓPRIO ESPECÍFICO)

DESCRIÇÃO (TIPO, CARACTERÍSTICAS)	FONTE OU ORIGEM E TEMPO DAS EMISSÕES	ALTURA (dB)	SISTEMA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO

ATIVIDADE DE PINTURA

DESCRIÇÃO	FONTE OU ORIGEM	CÂMARA OU COMPARTIMENTO PARA PINTURA (ESPECIFICAR)

--	--	--

d. EMPREENDIMENTOS COM ATIVIDADE SONORA (MÚSICA AO VIVO E/OU QUALQUER SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO)

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ZONA E CATEGORIA DE USO DO LOCAL (A SER PREENCHIDO PELA PMJ) NÍVEL MÁXIMOS DE RUÍDOS PERMITIDOS

CAPACIDADE OU LOTAÇÃO MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SISTEMA DE SOM DAS ATÉ
------------------------------	---

TIPO DE ATIVIDADE SOLICITADA

SOM AMBIENTE	VIDEOKÊ	SOM AMBIENTE AO VIVO	SOM AMPLIFICADO	OUTRO:
()	()	()	()	()

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS UTILIZADOS

TIPO	MARCA/MODELO	POTÊNCIA

OBSERVAÇÕES

9. ANEXOS
ANEXAR CROQUI DA SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, SENDO QUE EM SUA ELABORAÇÃO, INFORMAR CLARAMENTE:
RIOS PRÓXIMOS DO EMPREENDIMENTO;
CITAR E LOCALIZAR VIAS DE ACESSO;
MENCIONAR OCUPAÇÕES DAS ÁREAS VIZINHAS COM INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA);

RESPEITAR A POSIÇÃO DO NORTE VERDADEIRO.

10. ANEXOS ESPECIAIS
PARA PROCESSOS INDUSTRIAIS: ANEXAR FLUXOGRAMA COMPLETO DO PROCESSO INDUSTRIAL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS USADOS.
PARA ATIVIDADE SONORA, EXCETO DO CAMPO 63:
01- PLANTA OU LAYOUT DO IMÓVEL, INDICANDO OS ESPAÇOS PROTEGIDOS;
02- LAUDO TÉCNICO COMPROVATIVO DE TRATAMENTO ACÚSTICO OU DE SUA DISPENSA
03- DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PELO LAUDO TÉCNICO PARA O PERFEITO DESEMPENHO DA PROTEÇÃO ACÚSTICA NO LOCAL;

a. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME COMPLETO	CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
---------------	---------------------------------

LOCAL E DATA

ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS “DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, OMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA.”	ASSINATURA
--	------------